



PACOTE DE INICIAÇÃO

para Federações-Membro

Para maiores informações

por favor entre em contato

Karena.Vleck@worldathletics.org e

Annie.DAVIS@worldathletics.org

Índice

A. Introdução	4
B. Glossário	5
C. Pacote de Iniciação para Federações-Membro	7
D. Checklist e Plano de Ação para Federações-Membro. . .10	

Apêndices

Apêndice 1.12
Apêndice 2.20
Apêndice 3.23
Apêndice 4.24
Apêndice 5.30
Apêndice 6.39
Apêndice 7.40

A. Introdução

A salvaguarda passa por criar ambientes seguros para que todos possam competir, treinar e desfrutar do atletismo. Trata-se de respeitar toda a gente e assegurar que todos são tratados da mesma forma e com dignidade, bem como proteger todos de qualquer forma de abuso, assédio e exploração. Ao promover as melhores práticas, consciencializar, educar e treinar os trabalhadores, as Federações-Membro (FM) criam ambientes nos quais todos se sentem seguros, felizes e numa posição em que conseguem concretizar todo o seu potencial.

As FM devem certificar-se de que a salvaguarda é discutida e levada a sério pelos líderes da organização. Os membros dos Conselhos de Administração das FM devem compreender e reconhecer que a salvaguarda é algo da **sua** responsabilidade. A importância da salvaguarda deve ser reconhecida e compreendida por **todos** na FM, sobretudo pelos líderes da mesma, para que qualquer política que seja aprovada e implementada e se incorpore uma cultura de respeito e dignidade se incorpore na organização. Os membros do Conselho devem liderar e defender todos os valores e princípios consagrados na sua política de salvaguarda. Espera-se que um Conselho de Administração com um “campeão” da salvaguarda trabalhe cada aspeto da sua missão melhor do que um Conselho de Administração que não dispõe de tal membro.

Este documento fornece às FM a informação que precisam para criar a sua própria política de salvaguarda, bem como outros documentos de salvaguarda (frequentemente designados por procedimentos) que são necessários para criar um ambiente seguro e para estabelecer um enquadramento para os clubes seguirem, desenvolvendo assim uma cultura de segurança. Com este documento, bem como com o aconselhamento local, conhecimento e orientação de um Comité Olímpico Nacional da Federação-Membro, as autoridades públicas ou organismos desportivos, os prestadores de serviços de saúde locais, organizações não governamentais que

se especializem em salvaguarda de adultos e crianças, bem como outros especialistas locais, certificar-se-ão que a Federação-Membro cria uma política de salvaguarda que é sensível às questões culturais e relevante para o público ao qual se dirige.

As FM que já têm uma política de salvaguarda devem reportar-se ao “Guia de Salvaguarda para Federações-Membro”, que lhes dará informação detalhada sobre procedimentos e áreas que devem considerar desenvolver para melhorar a sua cultura de salvaguarda e o seu enquadramento para os clubes.

Existe um vídeo disponível, com o título “Como criar uma Política de Salvaguarda para a sua Federação-Membro”, para guiá-lo através de alguns passos, se precisar.

É importante ressaltar que a Política de Salvaguarda da World Athletics tem como objetivo salvaguardar **adultos e crianças** do perigo. As FM devem assegurar que a política ou políticas de salvaguarda que possuem são para todos os envolvidos no atletismo: atletas, treinadores (termo no qual se inclui todo o pessoal de apoio aos atletas), agentes e voluntários, de todas as idades. As crianças são, no entanto, mais vulneráveis devido à idade, quando comparadas com os adultos. Como resultado, inspiram mais cuidados e salvaguarda contra o perigo. Os adultos com vulnerabilidades adicionais causadas por deficiência (física ou mental), situação financeira ou idade também precisam de ser protegidos, mais do que os adultos que não possuem tais vulnerabilidades. As FM devem ter em mente o seu público e ter isto em conta na altura de redigir uma política de salvaguarda.

Abusos, assédio e exploração podem ser perpetrados tanto por homens como por mulheres e ocorrem sobretudo quando uma parte está numa posição de poder em relação à outra, mas também podem ser perpetrados pelos pares e por membros da família. Os treinadores, agentes ou voluntários estão também sujeitos a abusos por parte de outros. É importante que isto fique claro na política de salvaguarda, de modo a que não se dê lugar à impressão de que só certos tipos de pessoas é que se portam desta maneira.

B. Glossário

Criança/Crianças - qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

Salvaguarda - é o processo de garantir que crianças e adultos são protegidos de abusos e estão inseridos num ambiente eficaz no qual podem participar no desporto. Criar um ambiente seguro e acolhedor, onde todos são respeitados e valorizados, é o cerne da salvaguarda. Todos os envolvidos no atletismo têm um papel a desempenhar para garantir que não assediam, abusam ou exploram outros, e também para garantir que previnem ativamente esse assédio, abuso e exploração, ouvem os relatos de crianças e adultos sobre as suas experiências e respondem plenamente às mesmas se houver um problema.

Abuso, Assédio e Exploração

Abuso, assédio e exploração são termos que se encontram descritos abaixo:

Abuso psicológico é um ato indesejado que inclui menosprezar, rejeitar, confinar, isolar, agredir verbalmente, humilhar, intimidar, infantilizar ou qualquer outro comportamento que possa diminuir a identidade, a dignidade ou o valor individual de um indivíduo. Isso está no cerne da maioria dos tipos de abuso, pois quando estes ocorrem, também ocorre abuso psicológico. Pode muitas vezes ser visto como bullying ou cyberbullying.

Abuso físico é qualquer ato intencional ou não desejado (por exemplo, pontapear, bater, morder ou queimar) que causa ferimento ou dano físico. Pode incluir o consumo forçado de bebidas alcoólicas ou práticas sistemáticas de doping. Pode também consistir em qualquer atividade física forçada ou inapropriada, tal como um treino inadequado para a idade ou físico do atleta. Um treino forçado ou excessivo pode passar despercebido num ambiente desportivo, pois as ambições dos atletas e dos treinadores, bem como a pressão dos pares, podem induzir um ou outro a impor cargas excessivas de treino e/ou compromissos competitivos. O diálogo entre atletas e treinadores orientado para

o estabelecimento de objetivos de desempenho alcançáveis e mutuamente acordados pode ajudar a definir exigências de treino toleráveis e aceitáveis. Cabe aos treinadores moderar as ambições que podem ir contra a saúde e o bem-estar de um atleta.

Abuso sexual é qualquer conduta de natureza sexual, com contacto (com ou sem penetração) ou sem contacto, na qual não é dado ou não pode ser dado consentimento ou onde existe coação ou manipulação. Pode incluir indivíduos que produzem ou olham para imagens sexuais, assistem a atividades sexuais, encorajam outros a portar-se de modo sexualmente inapropriado ou aliciam alguém para o abuso. Pode ser perpetrado quer por homens, quer por mulheres, e acontece frequentemente quando uma parte está numa posição de poder em relação à outra.

Aliciamento é o processo (online ou presencial) através do qual um indivíduo constrói uma relação com um atleta, encorajando-o a confiar em si, para depois manipulá-lo e explorá-lo em seu próprio benefício. Aliciar a família de um atleta, a comitiva ou os amigos do mesmo faz com que muitas vezes estes indivíduos acreditem que o aliciador é responsável e digno de confiança, permitindo que este tenha acesso ao atleta. Ao manipular o atleta e explorar a relação, o aliciador vai fazer com que o atleta acredite que tem de cumprir com os seus pedidos. O poder que um aliciador exerce sobre um atleta é usado para isolá-lo dos amigos e da família, que podem avisá-lo ou adverti-lo para que não cumpra as ordens do aliciador.

Assédio é um comportamento indesejável ou desagradável que ofende ou faz com que a pessoa se sinta humilhada e intimidada. Assédio por abuso de poder é quando alguém numa posição de poder em relação a outra, normalmente num local de trabalho, utiliza esse poder para assediar física ou psicologicamente outra pessoa que se encontra numa posição inferior. O assédio por abuso de poder pode abranger exclusão, tarefas inapropriadas (a menos ou a mais, ou de um nível inferior àquele que é aceitável), bem como comportamento intrusivo.

Assédio sexual é qualquer conduta de natureza sexual considerada indesejada e desagradável, seja verbal, não verbal ou física. Exemplos incluem perguntas indesejadas ou degradantes sobre o corpo, vestuário ou vida privada, piadas de cariz sexual e propostas ou exigências para atos não consensuais. Podem ser mensagens de texto indesejadas, chamadas telefónicas, cartas ou outra forma de comunicação com conteúdo sexual. Podem também incluir olhar fixamente, gesticular ou partilhar fotografias ou imagens com alusões sexuais. Exemplos de assédio sexual físico são: contacto físico desnecessário de natureza sexual, tais como beliscar, tentar beijar ou acariciar ou apalpar.

Exploração é quando alguém exerce controlo sobre outra pessoa e/ou os seus bens para seu próprio “ganho pessoal” e sem o consentimento plenamente informado da pessoa. Um ganho pessoal pode ser psicológico, reputacional ou comercial, e constitui uma exploração quando os direitos da pessoa são vendidos ou negociados sem o seu consentimento expresso e plenamente informado. A exploração assume diferentes formas. Exemplos incluem exploração sexual, exploração financeira e vincular os atletas a contratos a longo prazo quando estes ainda são crianças. Exemplos no atletismo podem ser uma representação falsa e fraudulenta da idade ou da nacionalidade de um atleta, facilitação de uma transferência de fidelização sem o consentimento pleno e informado da pessoa (ou da sua família, no caso de um menor), atuar de forma fraudulenta em nome do atleta ou assumir alguma quantia irracional dos rendimentos provenientes de patrocinadores ou de acordos de financiamento.

Negligência é uma falha na prestação de um nível mínimo de cuidados, físicos ou emocionais, o que provoca dano, permite que sejam provocados danos ou cria um perigo eminente de dano. Normalmente, está relacionada com os cuidados dados pelos pais ou cuidadores às crianças, mas também se aplica a outras pessoas que têm o dever de cuidar de alguém, como um treinador ou líder de equipa para com um atleta. Isto inclui falhas em fornecer água em quantidade

suficiente debaixo de elevadas temperaturas, vestuário adequado sob temperaturas frias ou comida adequada, alojamento ou planos de viagem seguros.

Abuso, assédio e exploração podem estar associados à raça da pessoa, religião, cor, crenças, etnia, sexo, género, orientação sexual, idade, deficiência, estatuto socioeconómico e capacidade atlética ou uma combinação de qualquer destas características. Pode ser um caso único e isolado ou uma série de acontecimentos, ser perpetrado presencialmente ou online, de forma deliberada, não solicitada e coerciva. O bullying, as praxes (ou outros rituais de iniciação com aspetos abusivos) ou a negligência são aspetos do assédio ou abuso e devem ser tratados da mesma forma sob os termos desta Política.

Qualquer uma destas formas de abuso, assédio ou exploração pode incluir um aspeto de abuso financeiro. Pode acontecer que um indivíduo seja coagido a assinar contratos ou acordos que beneficiam outros financeiramente, mas não são propriamente benéficos para si. Qualquer elemento da coação pode ser considerado abuso, assédio ou exploração se o indivíduo for uma criança, se não tiver autorizado alguém a agir em seu nome ou se não tiver sido devidamente aconselhado por um profissional independente, tal como um contabilista ou advogado, acerca da natureza e impacto dos termos do acordo.

Podem existir casos em que algumas ações que não são abusivas para uma pessoa podem sê-lo para outra, devido à vulnerabilidade ou inexperiência do abusado. Isto pode dever-se à idade da pessoa, à sua capacidade ou a outra forma de vulnerabilidade. Noutros casos, a cultura, os valores ou convenções podem levar a aceitar certos comportamentos pelo perpetrador e pela vítima. No entanto, estas circunstâncias não podem levar à aceitação dos comportamentos inapropriados referidos neste documento.

Abuso, assédio e exploração resultam frequentemente de um abuso de poder cometido por alguém que se encontra numa posição de confiança, ou seja,

há uma utilização imprópria do poder por alguém numa posição de influência, poder ou autoridade em relação a outra. Isto pode acontecer quando há uma diferença de idades, mas também entre pares (pessoas com idades semelhantes). Pode haver abuso entre atletas ou até mesmo treinadores, agentes ou outros envolvidos no atletismo. Esta prática é por vezes designada por “abuso entre pares”. Deve ser tratada da mesma forma que qualquer outro tipo de problema. O abuso pode também ser perpetrado por membros da família, tal como pais, parceiros ou irmãos.

C. Pacote de Iniciação para Federações-Membro

Todos os envolvidos no desporto são responsáveis por defender os princípios da prática desportiva segura. Este Pacote de Iniciação destina-se às FM que não possuem quaisquer documentos relacionados com salvaguarda, e explica os passos a seguir para implementar boas práticas de salvaguarda na sua FM. As FM que têm políticas de salvaguarda em vigor podem querer avaliar a sua abordagem face aos elementos do Pacote de Iniciação da World Athletics, para assim fortalecerem as suas políticas onde for necessário.

Prevenir o abuso, o assédio e a exploração no desporto deve ser considerado um dos aspetos mais importantes no trabalho de uma Federação-Membro. Ao prevenir o abuso, assédio e exploração, a Federação-Membro estará a proteger-se também a si mesma, garantindo que não recebe publicidade negativa por alegações e suspeitas de abuso enquanto ajuda a manter um ambiente que vai atrair e reter os participantes.

Os documentos que se seguem são necessários a qualquer Federação-Membro:

1. Política de Salvaguarda (Apêndice 1)
2. Códigos de Conduta (Apêndice 2)
3. Fluxograma de Denúncia (Apêndice 3)
4. Normas de Salvaguarda (Apêndice 4)

1. Política de Salvaguarda

As FM devem ter uma política de salvaguarda para garantir que os atletas, equipa, voluntários e agentes estão protegidos contra o abuso, assédio e exploração.

O QUE FAZ UMA POLÍTICA DE SALVAGUARDA?

- Uma política estabelece os princípios e abordagem à salvaguarda que a Federação-Membro precisa seguir para proteger todos do abuso, assédio e exploração no atletismo.
- Uma política de salvaguarda compromete uma Federação-Membro a fornecer ambientes seguros para todos (adultos e crianças) os envolvidos no atletismo.
- Definições claras de “salvaguarda” e “abuso, assédio e exploração” podem ser encontradas na secção B do Glossário acima.
- A política identifica os indivíduos que são obrigados a cumprir com a mesma.
- Os cursos de formação, aos quais as FM esperam que todos aqueles que estão ligados ao atletismo adiram, devem também estar identificados nesta política.
- O recrutamento de pessoal e de voluntários, incluindo treinadores, gestores e agentes, deve ser incluído na política de salvaguarda tendo em conta a legislação local. Se a Federação-Membro tiver recursos humanos ou políticas para a equipa, estas devem refletir a política de salvaguarda.
- A política de salvaguarda explica o procedimento para denunciar preocupações, levantar suspeitas e fazer alegações de abuso, bem como investigar as mesmas de modo eficaz e em tempo útil. Um fluxograma mostra o processo, para que este seja facilmente entendido por todos. Pode existir legislação local que se debruce sobre a denúncia de abusos; alguns países dispõem de requisitos de denúncia obrigatória, os quais devem ser incluídos no processo de denúncia.
- Os códigos de conduta que estabelecem o comportamento esperado de todos os indivíduos ligados ao atletismo podem ser incluídos na política

ou devem ser mencionados na mesma.

- A Política de Salvaguarda explica como as violações à mesma e aos códigos de conduta serão tratadas sob os procedimentos disciplinares da Federação-Membro. Devem também existir normas de salvaguarda e mecanismos específicos para lidar com as violações, e a política deve referir especificamente estas normas ou as normas disciplinares da FM.

O QUE PRECISA FAZER A FEDERAÇÃO-MEMBRO PARA ADOTAR UMA POLÍTICA DE SALVAGUARDA?

- Reunir-se com os líderes das Federações-Membro para discutir propostas e aceitar criar uma política. É útil ter alguém para pesquisar sobre o assunto antes de reunir, de modo a fornecer contexto aos líderes e ajudá-los a compreender as razões para a criação de tal política.
- Tenha alguém responsável por avançar com a proposta.
- Pode ser necessário dar formação aos líderes e àqueles que se responsabilizarão pela salvaguarda, de modo a garantir que compreendem totalmente as suas responsabilidades, sobretudo os membros do Conselho de Administração da Federação-Membro.
- Aconselhe-se a nível local junto do Comité Olímpico Nacional, junto das autoridades públicas regionais/locais e dos organismos desportivos, bem como outras organizações não governamentais especializadas em salvaguarda, ou instituições de solidariedade que possam prestar apoio com as leis e requisitos locais, para garantir que a política é sensível às [e está ciente das] questões culturais.
- Prepare um rascunho usando o modelo de Política de Salvaguarda constante do Apêndice 1.
- Envie um rascunho da sua política a um grupo restrito dentro da comunidade de atletismo correspondente. Pode até existir uma comissão de atletismo que assuma esta tarefa, ou a Federação-Membro pode aproveitar esta oportunidade para criar uma. Reúna-se com um grupo de pessoas e peça a opinião delas; isto fomentará o envolvimento

com o tema e capacitará para a integração desta política na comunidade quando a mesma estiver finalizada.

- Consulte o “Guia de Salvaguarda para Federações-Membro” (Secção 2) sobre a redação e o desenvolvimento de uma política de salvaguarda.
- Peça o feedback de um grupo de atletas que inclua crianças para perceber, a partir delas, como estas beneficiariam do modo de apresentação da política, para que a mesma possa ser compreendida até pelos membros mais jovens da comunidade.
- Peça aconselhamento a uma Associação da Área e à World Athletics.
- Adote formalmente a política de acordo com a constituição da Federação-Membro.
- Prepare um plano para comunicar a política a um público mais amplo.
- Considere como pode chegar às secções mais difíceis da comunidade do atletismo.
- Considere se a Federação-Membro precisa de recrutar um agente de salvaguarda para avançar com a implementação da política. Tal oficial pode ser um voluntário ou um membro pago da equipa, que seja responsável perante os líderes de topo da Federação-Membro. Há um modelo de descrição do cargo disponível no “Guia de Salvaguarda para Federações-Membro”, bem como informação adicional sobre recrutamento.
- Deixe claro que a política será revista anualmente.
- As FM devem considerar se devem obrigar ou recomendar vivamente aos clubes a criação de políticas de salvaguarda. No Apêndice 5, pode encontrar um modelo de política de salvaguarda para clubes.

2. Códigos de Conduta

Estabelecem expectativas quanto a um comportamento adequado, bem como boas práticas e condutas inaceitáveis. É possível ter vários códigos de conduta para diferentes grupos de indivíduos [por exemplo: treinadores, gestores, atletas e progenitores]. Há um modelo de código de conduta no Apêndice 2 que

pode ser adaptado e usado para produzir códigos de conduta para quaisquer destes grupos, na medida em que as Federações-Membro considerarem apropriada.

Para algumas FM, este pode ser um ponto de partida útil como um código de conduta simples que pode funcionar em conjunto com um grupo de normas disciplinares. Um código de conduta redigido para uma Federação-Membro que tenha em conta certas características específicas do território, bem como todos os aspetos culturais relevantes, provavelmente será mais útil do que um vasto conjunto de normas de salvaguarda. As FM devem contemplar a criação de um código de conduta relevante e sensível aos aspetos culturais antes de estabelecer quaisquer normas de segurança. Esta é também uma forma sensata de educar e consciencializar de uma forma menos draconiana.

O QUE DEVE FAZER UMA FEDERAÇÃO-MEMBRO PARA ADOPTAR UM CÓDIGO DE CONDUTA?

- Decidir quais os grupos que necessitam de ter um código de conduta, e estudar o(s) modelo(s).
- Incluir nos códigos de conduta qualquer comportamento que a Federação-Membro considere relevante para qualquer um dos grupos.
- Enviar os códigos de conduta a grupos de pessoas para que estas os consultem; ouvir o feedback das mesmas e incorporá-lo no código. É importante ter em conta o feedback para garantir que as vozes dos participantes são ouvidas. Isto contribuirá para criar uma atmosfera na qual adultos e crianças se sintam ouvidos e protegidos.
- Coloque os códigos de conduta bem à vista e fale sobre eles a todos os envolvidos na comunidade do atletismo. Todas as pessoas devem estar cientes de todos os códigos de conduta, não apenas do código de conduta que se aplica especificamente a si, de modo a garantir a aderência e o cumprimento destes códigos.
- Certifique-se de que quando uma pessoa nova adere a um clube, são-lhe entregues os códigos de conduta e lhe é pedido para se inscrever naquele que se aplicar à sua pessoa.

3. Fluxograma de Denúncia

O fluxograma de denúncia do Apêndice 3 é genérico e deve ser corrigido tendo em conta a legislação local e quaisquer requisitos obrigatórios de denúncia que se apliquem ao país no qual a Federação-Membro está inserida.

4. Normas de Salvaguarda

As MF dispõem de normas para proteger o bem-estar dos participantes e assegurar que é vedado o acesso aos participantes a todos aqueles que possam causar dano ou representem um risco. Existe um modelo no Apêndice 4 de normas de segurança genéricas que fornece um enquadramento, bem como provisões de suspensão disciplinar. Existem provisões sobre investigações, sanções e a retirada de indivíduos em relação aos quais se decida que não devem ser autorizados a participar no atletismo.

O modelo de Normas de Salvaguarda fornece uma versão simples para ser usada por essas FM que não dispõem de tais normas ou regulamentos de salvaguarda. Estas normas devem ser consideradas, juntamente com as próprias normas disciplinares da Federação-Membro ou regulamentos, e a sua constituição para assegurar que todos são compatíveis entre si e também para agir em conformidade com a legislação local. O modelo pode ser adotado e extensível para incorporar estas matérias onde for necessário.

Quando a FM não tiver estabelecido quaisquer normas ou procedimentos disciplinares, sugere-se como primeiro passo, se tal for considerado mais apropriado, que um conjunto de normas disciplinares seja criado e que estas abordem o tema da salvaguarda. Uma FM pode então desenvolver os códigos de conduta, e as violações dos mesmos podem ser geridas com base nos procedimentos disciplinares.

D. Checklist e Plano de Ação para Federações-Membro

	✓	Ações exigidas
Leia o pacote de iniciação e o documento de orientação		
Considere quem, dentro da Federação Membro, está melhor posicionado para assumir o papel de Oficial de Salvaguarda [pode ser um voluntário]		
A formação em salvaguarda é necessária para que os líderes entendam as necessidades de salvaguarda?		
Quem vai ser o "Campeão da Salvaguarda" no Conselho de Administração?		
Prepare um rascunho de uma Política de Salvaguarda utilizando o modelo constante do Apêndice 1.		
Peça a opinião dos atletas (tanto adultos como crianças) acerca da política de salvaguarda		
Aconselhe-se a nível local sobre os requisitos de salvaguarda		
Pondere como pode apoiar os clubes dentro da Federação-Membro para preparar políticas de salvaguarda e realizar ações de formação		
Elabore rascunhos de códigos de conduta		
Consulte grupos dentro da atividade atlética – crianças, adultos, treinadores, atletas, pais e outros grupos vulneráveis		
Prepare fluxogramas que incluam procedimentos locais		
Prepare formulários de denúncia para serem utilizados a nível local		
Pondere a necessidade de a Federação-Membro criar Normas de Salvaguarda que funcionem em conjunto com outros regulamentos disciplinares		
Prepare um plano de comunicações para consciencializar acerca da política de salvaguarda		
Adote formalmente a política de salvaguarda final, e uma vez adotada, publique-a no site da Federação-Membro		
Considere como pode rever e monitorizar a implementação da política		

Apêndice 1

MODELO DE POLÍTICA DE SALVAGUARDA PARA A FEDERAÇÃO-MEMBRO

Este documento deve ser elaborado com o aconselhamento e orientação das organizações locais envolvidas na salvaguarda de crianças e adultos, bem como outras organizações, para garantir uma Política relevante e sensível às questões culturais. Esta é a melhor forma de criar um documento que será adotado pela Federação-

Membro e compreendido pelos seus membros e pela comunidade em geral. A Federação-Membro deve decidir se vai mandar os seus membros para a elaboração das suas próprias políticas e procedimentos ou se vai só encorajá-los a fazê-lo. O nome da Federação-Membro deve ser inserido entre [] ao longo deste documento.

ÍNDICE

1. Introdução
2. Declaração Política de Compromisso e Princípios
3. Definições
4. Âmbito da Política
5. Denúncia de preocupações
6. Fluxograma de Denúncia
7. Códigos de Conduta
8. Recrutamento
9. Formação e educação
10. Processo disciplinar
11. Revisão
12. Acompanhamento

1. Introdução

A (Federação-Membro) é responsável por promover o atletismo em (país) e por criar um ambiente seguro para que crianças e adultos possam desenvolver os seus talentos e atingir os seus objetivos. Espera-se que estas experiências sejam divertidas e agradáveis. Esta Política de Proteção (“esta Política”) estabelece as responsabilidades da [Federação-Membro] e do [clube] em garantir que crianças e adultos possam participar no atletismo de forma segura.

Defender esta Política e promover os princípios de boas práticas aqui contidas permitirá à Federação-Membro criar ambientes seguros, felizes e inspiradores para que as suas comunidades possam desfrutar da atividade atlética e participar na mesma.

Os abusos podem ser cometidos por homens, mulheres ou crianças. Acontecem em qualquer parte do mundo, em qualquer desporto e organização. Nenhuma área se pode considerar isenta ou protegida do seu impacto. Os abusos, assédio e exploração ocorrem quando existem desequilíbrios de poder entre os indivíduos. Quando um indivíduo se encontra numa posição de maior poder, pode tirar partido disso e praticar abusos, assédio ou exploração. Quanto mais vulnerável for um indivíduo (seja devido à sua idade, incapacidade, condição financeira ou estatuto), maior é a probabilidade de este ser sujeito a abusos, assédio ou exploração.

2. Declaração Política de Compromisso e Princípios

A (Federação-Membro) acredita que todos no atletismo devem ser tratados com respeito e dignidade, e têm direito a uma participação livre de qualquer abuso, assédio ou exploração. A (Federação-Membro) vai proteger todos de tais comportamentos, no âmbito desta Política. A (Federação-Membro) acredita que este direito se aplica independentemente da raça, cor, idade, incapacidade, sexo, identidade de género, orientação sexual, etnia, religião ou crenças do indivíduo. A (Federação-Membro) está empenhada em prevenir o abuso, assédio ou exploração daqueles que estão abrangidos por esta Política, e em criar ambientes seguros para que todos possam participar e desfrutar o mais possível da atividade desportiva. Os atletas, treinadores (termo no qual se inclui toda a equipa de apoio aos atletas), agentes, voluntários e membros do conselho estão protegidos por esta Política, e devem compreender os seus direitos, bem como os seus deveres, neste domínio.

Os princípios nos quais se baseia esta Política são:

- **Todos** têm o direito a ser tratados com dignidade e respeito, e a não serem discriminados com base no sexo, raça, idade, etnia, capacidade, orientação sexual, identidade de género, crenças, afiliação religiosa ou política.
- **Todos** têm o direito de participar, desfrutar e desenvolver-se pessoalmente através do atletismo num ambiente seguro e inclusivo, livre de qualquer forma de abuso, assédio e exploração.
- **Todos, quer crianças, quer adultos**, têm o direito a ser ouvidos, sobretudo quando manifestam uma preocupação relativa ao seu bem-estar ou ao bem-estar de outra pessoa. Todos devem saber a quem podem pedir ajuda quando sentem uma preocupação relativamente ao comportamento de alguém.
- **Todos** são responsáveis por cuidar e proteger as crianças, tomando decisões no melhor interesse delas, pois o seu bem-estar é fundamental.

Para alcançar isto, a (Federação-Membro) vai:

- reconhecer a responsabilidade dos membros do conselho em implementar e fazer cumprir esta Política e nomear um “Campeão da Salvaguarda” para incorporar os princípios da mesma em todos os aspetos dos programas da Federação;
- ter um membro nomeado da equipa ou um voluntário responsável por conduzir o “Agente de Salvaguarda” através de questões relacionadas com salvaguarda;
- garantir que todos sabem que esse membro da equipa ou voluntário é o indivíduo a quem podem recorrer se tiverem uma preocupação ou preocupação em relação a outra pessoa e ao seu comportamento;
- garantir que todos estão cientes dos seus direitos e do processo que se segue à comunicação de uma preocupação;
- criar e implementar políticas e procedimentos que incluem códigos de conduta, normas e processos disciplinares e mantê-los atualizados, conforme necessário;
- oferecer apoio e orientação a todos os que dela precisem na sequência de uma preocupação, queixa ou alegação;
- educar e formar todos os membros da equipa e voluntários sobre como lidar com preocupações e queixas;
- lidar com todas as preocupações, alegações e queixas de modo justo, transparente, eficaz e em tempo útil, garantindo que todos os queixosos são atualizados regularmente;
- conduzir todas as investigações e adjudicações de maneira a garantir um nível adequado de independência, evitando assim que os relatórios e avaliações de risco que daí resultem sejam tendenciosos;
- lidar com toda a informação sobre preocupações, queixas e alegações de modo seguro e confidencial (na extensão permitida pela lei);
- recrutar pessoas adequadas às funções, quer seja para a equipa técnica ou para o grupo de voluntários, analisando antecedentes, averiguando

referências e garantindo que somente os mais aptos são escolhidos; e

- trabalhar com organismos locais, Organizações Não Governamentais e grupos comunitários que oferecem apoio e orientação aos serviços sociais, para garantir que todos estão a salvo.

3. Definições

Abuso, Assédio e Exploração

Abuso, assédio e exploração são termos que se encontram descritos abaixo: Podem ser perpetrados quer por homens, quer por mulheres, e acontecem frequentemente quando uma parte está numa posição de poder em relação à outra. Quando, numa relação, um indivíduo tem poder sobre o outro, é mais fácil ocorrer abuso. Os indivíduos vulneráveis precisam de estar protegidos, e aqueles que ocupam posições de autoridade devem garantir que são postas em prática medidas de salvaguarda adequadas. É importante compreender que os treinadores, agentes ou voluntários estão também sujeitos a abusos por parte de outros.

O **abuso psicológico** é um ato indesejado que inclui difamar, menosprezar, rejeitar, confinar, isolar, agredir verbalmente, humilhar, intimidar, infantilizar ou qualquer outro comportamento que possa diminuir o sentido de identidade, a dignidade ou amor-próprio de um indivíduo. Isto está no cerne da maioria dos tipos de abuso, pois quando estes ocorrem, também ocorre abuso psicológico. Isto pode muitas vezes ser visto como bullying ou bullying cibernético.

Abuso físico é qualquer ato intencional ou indesejado (por exemplo: pontapear, bater, morder ou queimar) que causa lesão ou dano físico. Pode incluir o consumo forçado de bebidas alcoólicas ou práticas sistemáticas de doping. Pode também ser qualquer atividade física forçada ou inapropriada, tal como um treino inadequado à idade ou físico do atleta. Um treino forçado ou excessivo pode passar despercebido num

ambiente desportivo, pois as ambições dos atletas e dos treinadores, bem como a pressão dos pares, podem induzir um ou outro a impor cargas excessivas de treino e/ou compromissos competitivos. Um diálogo entre atletas e treinadores orientado para o estabelecimento de objetivos de desempenho alcançáveis e mutuamente acordados pode ajudar a definir requisitos de treino toleráveis e aceitáveis. Cabe aos treinadores moderar as ambições que podem ir contra a saúde e o bem-estar de um atleta.

Abuso sexual é qualquer conduta de natureza sexual, com contacto (com ou sem penetração) ou sem contacto, na qual não é dado ou não pode ser dado consentimento ou onde existe coação ou manipulação. Pode incluir indivíduos que produzem ou olham para imagens sexuais, assistem a atividades sexuais, encorajam outros a portar-se de modo sexualmente inapropriado, ou aliciam alguém para o abuso.

Aliciamento é o processo (online ou presencial) através do qual um indivíduo constrói uma relação com um atleta, encorajando-o a confiar em si, para depois manipulá-lo e explorá-lo para benefício próprio. Aliciar a família de um atleta, a comitiva ou os amigos do mesmo faz com que muitas vezes estes indivíduos acreditem que o aliciador é uma pessoa responsável e digna de confiança, permitindo o acesso deste ao atleta. Ao manipular o atleta e explorar a relação, o aliciador vai fazer com que o atleta acredite que tem de cumprir com os seus pedidos. O poder que um aliciador exerce sobre um atleta é usado para isolá-lo dos amigos e da família, que podem avisá-lo ou adverti-lo para que não cumpra as ordens do aliciador.

Assédio é um comportamento indesejável ou desagradável que ofende ou faz com que a pessoa se sinta humilhada ou intimidada. Assédio por abuso de poder é quando alguém numa posição de poder em relação a outra, normalmente num local de trabalho, utiliza esse poder para assediar física ou psicologicamente outra pessoa que se encontra numa posição inferior. O assédio por abuso de poder pode abranger exclusão, tarefas inapropriadas (a menos ou

a mais, ou de um nível inferior àquele que é aceitável), bem como comportamento intrusivo.

Assédio sexual é qualquer conduta de natureza sexual considerada indesejada e desagradável, seja verbal, não verbal ou física. Exemplos de assédio sexual verbal incluem perguntas indesejadas ou degradantes sobre o corpo, vestuário ou vida privada, piadas de cariz sexual e propostas ou exigências para atos não consensuais. Podem ser mensagens de texto, chamadas telefónicas, cartas ou outra forma de comunicação indesejada com conteúdo sexual. Exemplos não verbais podem incluir olhar fixamente, gesticular ou partilhar fotografias ou imagens com alusões sexuais. Exemplos de assédio sexual físico são: contacto físico desnecessário de natureza sexual, tal como beliscar, tentar beijar ou acariciar ou apalpar.

Exploração é quando alguém exerce controlo sobre outra pessoa e/ou os seus bens para seu próprio “ganho pessoal” e sem o consentimento plenamente informado da pessoa. Um ganho pessoal pode ser psicológico, reputacional ou comercial, e constitui uma exploração quando os direitos da pessoa são vendidos ou negociados sem o seu consentimento expresso e plenamente informado. Exemplos no atletismo podem ser uma representação falsa e fraudulenta da idade ou nacionalidade de um atleta, agir de forma fraudulenta em nome do mesmo ou assumir alguma quantia irracional dos rendimentos provenientes de patrocinadores ou de acordos de financiamento. A exploração assume diferentes formas. Exemplos incluem exploração sexual, exploração financeira, e vincular os atletas a contratos a longo prazo quando estes ainda são crianças.

Negligência é uma falha na prestação de um nível mínimo de cuidados, sejam físicos ou emocionais, o que provoca dano, permite que sejam provocados danos ou cria um perigo eminente de dano. Normalmente, está relacionada com os cuidados dados pelos pais ou cuidadores às crianças, mas também é relevante para outras pessoas que têm o dever de cuidar de alguém, como é o caso de um treinador ou líder de equipa

para com um atleta. Também inclui a incapacidade de fornecer água em quantidade suficiente debaixo de elevadas temperaturas, vestuário adequado sob temperaturas frias, comida adequada, alojamento ou estabelecer planos de viagem seguros.

Abuso, assédio e exploração podem basear-se na raça, religião, cor, crenças, etnia, sexo, identidade de género, orientação sexual, idade, deficiência, estatuto sócio-económico e capacidade atlética ou uma combinação de qualquer destas características. Pode ser um caso único e isolado ou uma série de acontecimentos, ser perpetrado presencialmente ou online, de forma deliberada, não solicitada ou coerciva. O bullying, as praxes, a negligência e todos os aspetos do assédio, abuso ou exploração devem ser tratados da mesma forma sob os termos desta Política.

Qualquer uma destas formas de abuso, assédio ou exploração pode incluir um aspeto de abuso financeiro. Pode acontecer que um indivíduo seja coagido a assinar contratos ou acordos que beneficiam outros financeiramente, mas não são propriamente benéficos para si mesmo. Qualquer elemento de coação pode ser considerado abuso, assédio ou exploração se o indivíduo for uma criança, se não tiver autorizado alguém a agir em seu nome ou se não foi devidamente aconselhado por um profissional independente, tal como um contabilista ou advogado, acerca do impacto dos termos do acordo.

Podem existir casos em que algumas ações que não são abusivas para uma pessoa podem sê-lo para outra devido à vulnerabilidade do abusado. Isto pode dever-se à idade da pessoa, à sua capacidade ou a outra forma de vulnerabilidade.

Abuso, assédio e exploração resultam frequentemente de um abuso de poder cometido por alguém que se encontra numa posição de confiança, ou seja, há uma utilização imprópria do poder por alguém numa posição de influência, poder ou autoridade em relação a outra. Isto acontece frequentemente quando existe uma diferença de idades, mas também pode ocorrer

entre pares (pessoas com idades semelhantes). Pode haver abuso entre atletas ou até mesmo treinadores, agentes ou outros envolvidos no atletismo. Esta prática é por vezes designada por “abuso entre pares”. Deve ser tratada da mesma forma que qualquer outro tipo de problema. O abuso pode ser perpetrado por membros da família, tal como pais, parceiros ou irmãos.

Criança – “criança” ou “crianças” refere-se a um indivíduo ou grupo de indivíduos que ainda não alcançou os 18 anos de idade.

Salvaguarda – é o processo de proteger pessoas, crianças e adultos vulneráveis contra abusos, assédio e exploração. Criar um ambiente seguro e acolhedor onde todos são respeitados e valorizados está no cerne do conceito de salvaguarda. Todos os envolvidos no atletismo têm um papel a desempenhar na prevenção ativa do abuso, assédio e exploração, bem como na audição de relatos de crianças e adultos sobre as suas experiências, respondendo plenamente e de forma segura se existir um problema.

4. Âmbito desta Política

Esta Política aplica-se à (Federação-Membro), aos seus atletas, agentes, funcionários e qualquer outra pessoa ligada à (Federação-Membro). Isso inclui agentes, voluntários, membros da comitiva de um atleta, cuidadores e outros ligados ao atletismo em (país de onde é originária a Federação-Membro). Todos aqueles a quem esta Política se aplica devem cumprir com a mesma. Quaisquer violações desta Política por estes indivíduos serão sujeitas a uma ação disciplinar.

5. Denúncia de preocupações

Todos são responsáveis por garantir que ninguém sofre abusos, assédio ou exploração. Assim, se alguém suspeitar que uma criança ou adulto possa ter sido sujeito a alguma forma de abuso, assédio ou

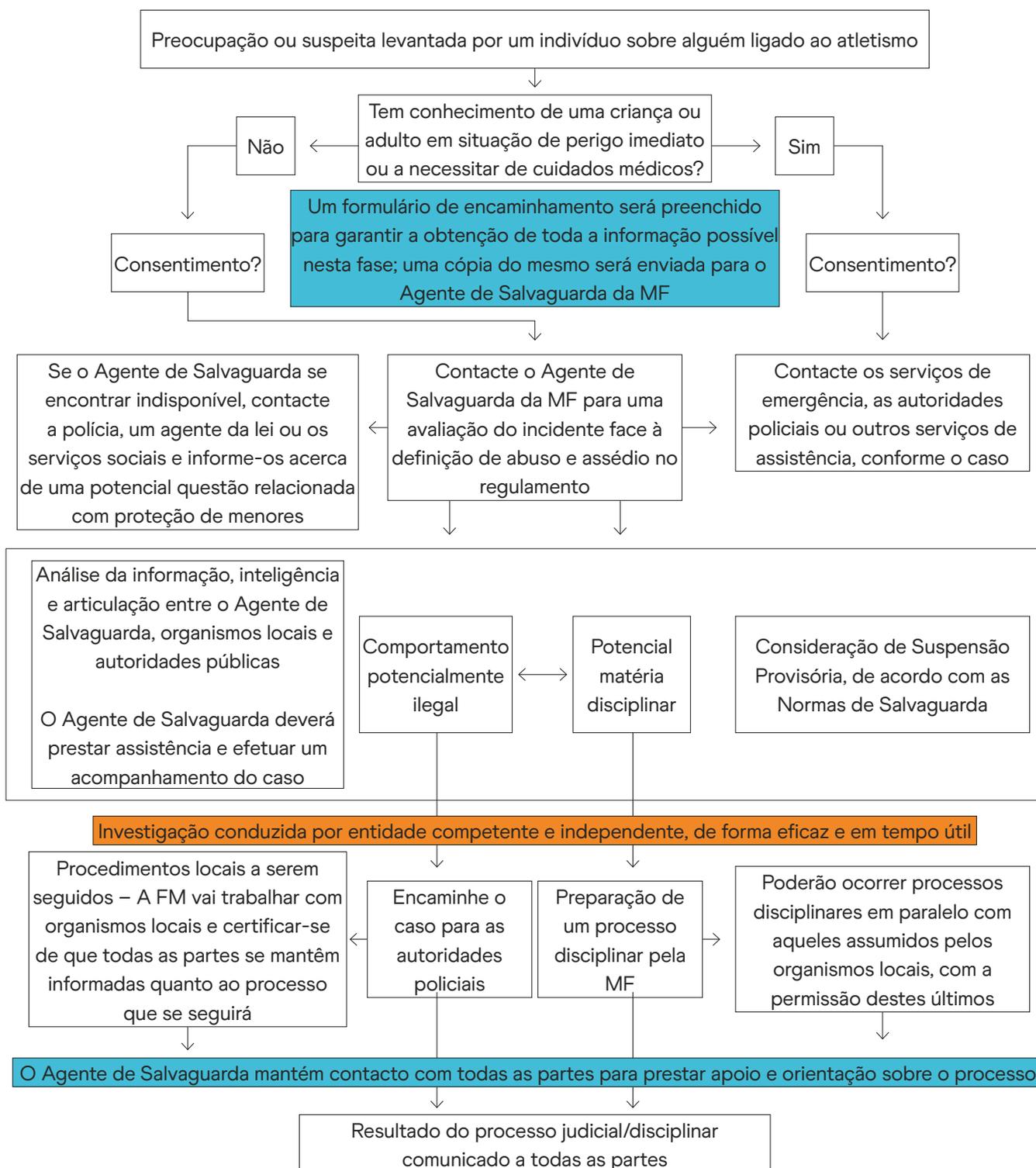
exploração, ou se suspeitar do comportamento de outra pessoa, deve denunciar essas preocupações ao Agente de Salvaguarda da (Federação-Membro), de modo a que ele possa avaliar e lidar com a situação adequadamente. Pode também ser necessário que a polícia ou os serviços sociais se envolvam, e o Agente de Salvaguarda da (Federação-Membro) tratará disso, coordenando as ações exigidas.

Se um indivíduo estiver em risco imediato de dano severo, a denúncia deve ser feita prontamente aos serviços de emergência. Existem ocasiões em que deve procurar-se obter o consentimento do indivíduo para denunciar uma questão, tendo em conta a idade e capacidade mental do mesmo. A capacidade para dar consentimento é diferente entre uma criança com menos de 12 anos e aquelas que têm entre 12 e 18, e também é diferente entre uma criança e um adulto. Se um indivíduo se recusar a dar consentimento, o assunto pode ainda assim ter de ser denunciado. *(Pode existir legislação local ou procedimentos nesta área, e os mesmos devem ser incluídos nesta Política).*

As preocupações, alegações e outras questões denunciadas à (Federação-Membro) devem ser investigadas por alguém que não se encontre de forma alguma ligado ao tema. Não é necessário que o investigador esteja totalmente separado da (Federação-Membro) caso se trate de uma “preocupação de baixo nível”. Quanto mais grave for a preocupação ou a alegação, maior é a necessidade de o indivíduo estar separado da (Federação-Membro). Se uma preocupação for comunicada à polícia, esta deverá efetuar uma investigação. Qualquer investigação conduzida pela (Federação-Membro) relativamente a uma preocupação séria deve ser efetuada por um indivíduo que não esteja ligado à (Federação-Membro) e tenha sido contratado para conduzir a investigação de modo eficaz, não tendencioso e o mais rapidamente possível.

6. Fluxogramas de Denúncia

(Este fluxograma é genérico e necessita de ser alterado para ter em conta os procedimentos locais.)



7. Códigos de Conduta

Uma Federação-Membro deve ter códigos de conduta para a sua equipa, executivo e outros envolvidos na gestão da organização. Estes códigos devem ter em conta qualquer outro público, como treinadores, atletas, pessoal de apoio médico, funcionários e coordenadores do evento. Podem ser tão específicos ou abrangentes quanto necessário, desde que os diversos públicos sejam informados dos códigos e lhes seja pedido para confirmarem a adesão aos mesmos.

A [Federação-Membro] é detentora dos seguintes códigos de conduta:

- Código de Conduta para Treinadores;
- Código de Conduta para Atletas; e
- [quaisquer outros que a [Federação-Membro] decida ter].

Todos estes códigos de conduta têm a ver com tratar os outros com respeito, dignidade, igualdade e integridade e baseiam-se no princípio de que todos têm valor e são dignos de respeito. Foram concebidos para descrever a todos aqueles que estão ligados ao atletismo o comportamento que é esperado deles pela [Federação-Membro]. Estes códigos devem fazer parte de todos os planos de formação destinados a estes grupos para garantir que todos estão cientes da existência dos mesmos, bem como das expectativas da [Federação-Membro] e da possibilidade de ações disciplinares se não aderirem a eles. Os códigos são desenvolvidos continuamente após consulta com os grupos envolvidos, e são revistos com regularidade.

Os códigos de conduta serão disponibilizados aos grupos relevantes e exibidos em painéis noticiosos, sites e papéis, tais como formulários de renovação de adesão.

Se um indivíduo tiver conhecimento de que alguém violou o código, deve referi-lo ao Agente de Salvaguarda na forma de uma preocupação destinada a investigação e possível ação disciplinar. As violações

aos códigos de conduta são geridas ao abrigo dos processos disciplinares se não existirem normas de salvaguarda específicas em uso pela [Federação-Membro].

8. Recrutamento

Todos os candidatos a funções que impliquem trabalhar de perto com crianças, quer sejam membros da equipa ou voluntários, passarão obrigatoriamente por uma verificação de antecedentes criminais. Serão também obrigados a comparecer a uma entrevista, a fornecer duas referências e, uma vez escolhidos, passarão por uma formação inicial. A entrevista incluirá questões sobre o indivíduo e a sua experiência, bem como questões que visam apurar o seu conhecimento sobre salvaguarda. As referências serão analisadas para apurar a sua veracidade, e devem ser de um empregador, atual ou anterior, e de outro indivíduo familiarizado com o trabalho do candidato com crianças ou no desporto. A formação inicial serve para garantir que o candidato escolhido está ciente da sua função e das suas responsabilidades, e serve também para lhe transmitir informação sobre políticas e procedimentos de salvaguarda.

9. Formação e Educação

Todos os membros da equipa da [Federação-Membro], voluntários e agentes receberão formação sobre salvaguarda adequada à sua função dentro da organização. Aqueles que trabalham com crianças receberão formação especializada e específica relativa às suas responsabilidades para com as crianças que estão sob o seu cuidado.

A formação sobre salvaguarda deverá ocorrer regularmente e pelo menos [uma vez por ano/de dois em dois anos].

10. Processo Disciplinar

As violações desta Política e das Normas de Salvaguarda da [Federação-Membro] serão geridas ao abrigo dos Processos Disciplinares da [Federação-Membro] e devem ser encaminhadas para uma maior orientação.

11. Revisão desta Política

Esta Política será revista anualmente.

12. Acompanhamento

O acompanhamento desta Política e a sua implementação acontecerão regularmente, tal como indicado pela [Federação-Membro] ou pela autoridade independente de salvaguarda com o conhecimento necessário para levar a cabo esta tarefa.

Apêndice 2

MODELO DE CÓDIGO DE CONDUTA PARA FEDERAÇÃO-MEMBRO

[Este Código de Conduta é um modelo genérico que pode ser adaptado pelas FM tendo em conta as suas necessidades específicas. Sempre que um ponto esteja assinalado com um asterisco, o mesmo é opcional e pode ser retirado se for considerado desnecessário tendo em conta os requisitos das Federações-Membro]

Este Código de Conduta é uma afirmação clara do compromisso assumido pela [Federação-Membro] para com todos relativamente aos seus valores, padrões de comportamento esperados e integridade dos seus funcionários, treinadores (onde se incluem todos aqueles que prestam apoio aos atletas), agentes, voluntários ou todos aqueles que estão ligados ao atletismo, incluindo os organismos dirigentes [Federação-Membro].

As seguintes regras aplicam-se a todos aqueles que estão ligados ao atletismo:

- Respeite todas as pessoas, reconheça o valor de cada uma e trate todas com dignidade. Celebre a diferença e promova a inclusão. Trate todos de igual forma e evite ter “favoritos”.
- A discriminação com base na raça, cor da pele, identidade de género, orientação sexual, idade, incapacidade, religião, etnia, estado civil, crenças ou estatuto socioeconómico é inaceitável e não será tolerada.
- Colabore com todos os envolvidos no atletismo e promova um ambiente livre de assédio, abuso e exploração.
- Haverá tolerância zero para o uso de qualquer substância ilícita destinada a melhorar o desempenho. Promova uma concorrência leal e denuncie qualquer suspeita de consumo de drogas ilícitas às autoridades.
- Ouça todos os que expressarem preocupações e

denuncie prontamente essas preocupações, más condutas ou lesões à pessoa certa.

- Cumpra a política de salvaguarda da [Federação-Membro] e outras normas e políticas da mesma.
- Lidere pelo exemplo, comporte-se devidamente e seja um bom modelo, sobretudo quando está encarregue de crianças.

[A FM deve decidir acerca da inclusão dos pontos seguintes no Código de Conduta ou sobre a inclusão de outros exemplos de comportamentos que gostaria de incentivar ou proibir.]

- *Desafie todos aqueles que não obedeçam às regras ou que se comportem de modo inadequado.
- *Ouça educadamente todos aqueles que ensinam, treinam ou fornecem aconselhamento, apoio ou orientação.
- *Evite fumar e consumir bebidas alcoólicas em eventos de atletismo, sobretudo quando for responsável por crianças ou por apoiar atletas profissionalmente.
- *Assuma responsabilidade pelo seu próprio comportamento, conduta e ações. Seja pontual, esteja bem preparado e equipado corretamente.
- *Siga as instruções dos treinadores (por treinadores, referimo-nos a toda a equipa de apoio aos atletas), agentes, gestores e outros voluntários.
- *Mostre apreço pelo tempo, esforço e competências de todos. Incentive e apoie os esforços de todos no âmbito do atletismo.

TREINADORES E OUTROS MEMBROS DA EQUIPA DE APOIO AOS ATLETAS

- Devem ter as qualificações adequadas e apresentar o registo criminal para análise.
- O treino deve sempre ser adequado à idade e ir de encontro às necessidades dos atletas em termos de experiência e capacidade.
- Numa sessão de formação ou evento, deve haver sempre um número de treinadores adequado à quantidade e idade dos atletas envolvidos.
- É inapropriado permitir que se desenvolva uma

relação íntima entre treinadores e atletas. Os limites rigorosos existentes na relação entre treinador e atleta não devem ser ultrapassados; se tal acontecer, poderão surgir dificuldades para ambos os indivíduos, bem como para colegas de equipa e membros da comunidade.

- Uma relação íntima entre um treinador (ou qualquer outro membro da equipa de apoio aos atletas ou adulto) e um atleta com idade inferior a 18 anos pode ser ilegal [isto dependerá da legislação em vigor no país da Federação-Membro] e o seu desenvolvimento jamais deve ser permitido.
- Recomenda-se vivamente que os treinadores e agentes não desenvolvam relações íntimas entre si e/ou com atletas com idade superior a 18 anos.
- Evite ficar sozinho com um atleta infantil; não se desloque de carro com eles quando não estiverem acompanhados; não partilhe quarto com uma criança.
- Se for necessário tocar numa criança durante o treino, deve ser dada à mesma uma explicação e deve ser solicitado o seu consentimento antes de o treinador lhe tocar. Se possível, os pais da criança, os cuidadores ou outro adulto responsável devem participar nesta discussão.
- Se for necessário supervisionar vestiários, os adultos devem fazê-lo aos pares com pessoas do mesmo sexo.

[A seguir, pode encontrar exemplos de normas que a FM poderá querer incluir no código de conduta. A FM deve decidir acerca da inclusão dos pontos seguintes no Código de Conduta ou sobre a inclusão de outros exemplos de comportamentos que gostaria de incentivar ou proibir.]

- *Garantir a manutenção adequada do equipamento, e garantir que os atletas estão conscientes da sua responsabilidade em assegurar a sua própria segurança. Certifique-se de que é explicado aos atletas como estes podem gerir equipamentos perigosos e que devem sempre seguir estas regras.
- *Certifique-se de que os atletas compreendem as expectativas dos treinadores em relação a eles,

bem como aquilo que eles, atletas, podem esperar receber dos treinadores.

- *Se um treinador for contactado por um atleta que já está a ser treinado por alguém a pedir para o treinar, deve contactar o treinador desse atleta para falar sobre o assunto.
- *Incentive as boas relações laborais com os atletas, baseadas no respeito mútuo e na confiança.
- *Evite ser crítico, desmoralizador ou sarcástico, ou agir de forma a afetar a autoestima do atleta.

ATLETAS

- Mantenha limites estreitos nas relações com o treinador ou com outros adultos ligados ao atletismo. É inapropriado permitir que se desenvolva uma relação entre treinador/agente (ou qualquer outro membro da equipa de apoio ao atleta) e atleta.
- Denuncie sempre quaisquer preocupações, lesões, má conduta ou angústia à pessoa indicada dentro do clube, ou então a um pai ou cuidador.

[A FM deve decidir acerca da inclusão dos pontos que se seguem no Código de Conduta ou sobre a inclusão de outros exemplos de comportamentos que gostaria de incentivar ou proibir.]

- *Saiba como deve manusear equipamentos perigosos ligados ao atletismo.
- *Informe os treinadores acerca da necessidade de abandonar uma sessão de formação ou evento de atletismo antes do final da mesma.
- *Conheça as regras da competição, cumpra-as, atue de forma justa e busque a excelência no atletismo.
- *Defenda os valores do desportivismo – justiça, respeito e generosidade para com os outros – dentro e fora de campo.

PAIS E CUIDADORES DE ATLETAS

- Informe as pessoas necessárias acerca de qualquer informação médica relevante sobre o seu filho.

- Assista aos treinos ou eventos do seu filho sempre que possível e mostre um interesse ativo.
- Seja positivo e encorajador; tenha em conta que a sua atitude e comportamento afetam as atitudes do seu filho e as das outras crianças.
- Saiba onde o seu filho está e com quem está em todos os momentos.
- Evite pedir a um treinador para dar boleia ao seu filho no carro desse mesmo treinador, sobretudo se nenhum outro atleta se juntar a eles.
- Evite permitir que o seu filho visite a casa do treinador, salvo se um pai ou cuidador também estiver presente.

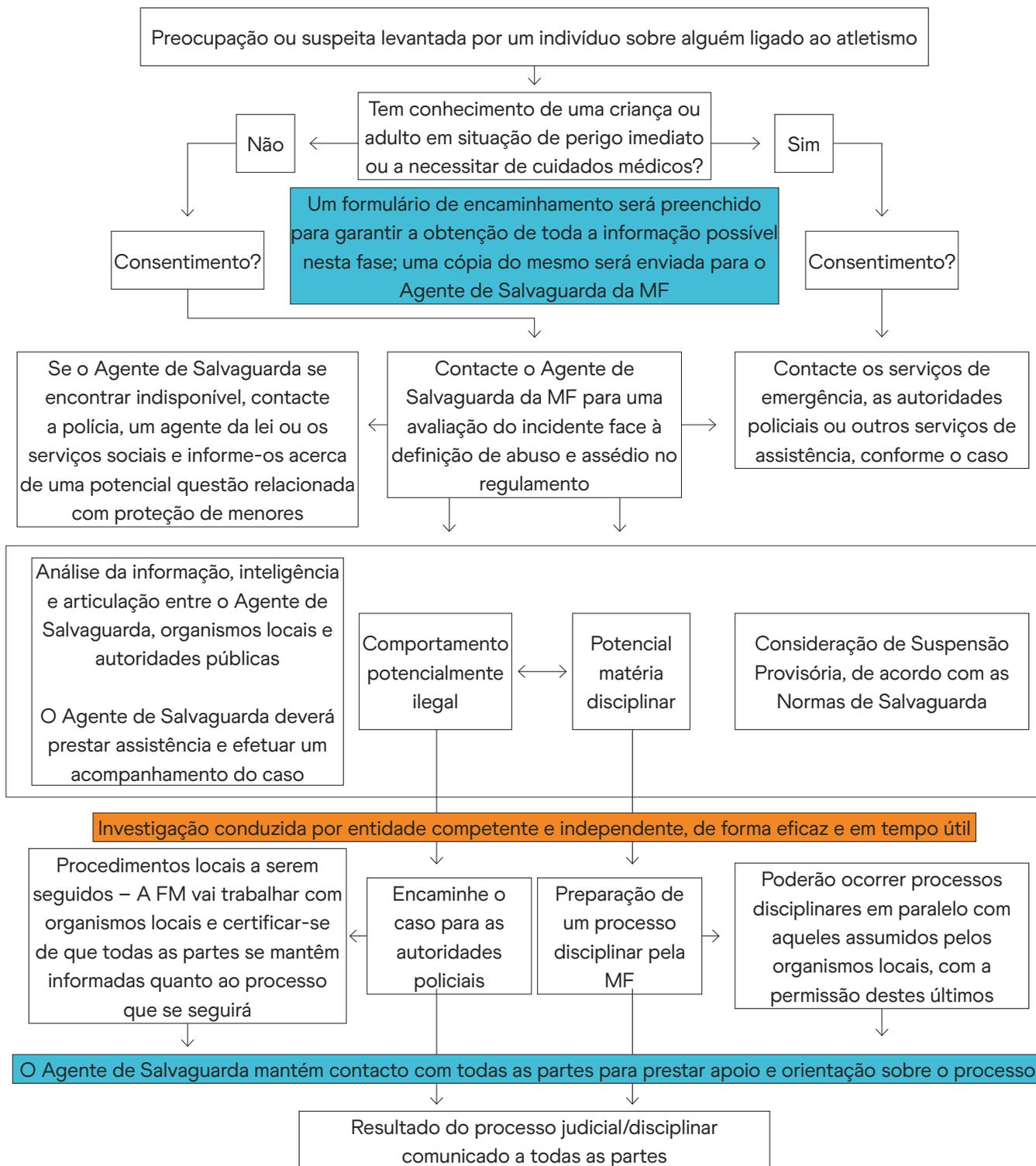
[A FM deve decidir acerca da inclusão dos pontos seguintes no Código de Conduta ou sobre a inclusão de outros exemplos de comportamentos que gostaria de incentivar ou proibir.]

- *Seja proativo em relação à participação do seu filho no atletismo; consulte as qualificações dos treinadores, as políticas dos clubes e quaisquer outros profissionais com os quais o seu filho possa estar envolvido, como médicos ou gestores de equipa.
- *Informe os treinadores ou voluntários sobre se o seu filho terá que se ausentar do treino ou de eventos.
- *Certifique-se de que os treinadores têm conhecimento de qualquer outro treino que o seu filho esteja a receber, como forma de cortesia e também para garantir que os mesmos podem fornecer ao seu filho o melhor apoio possível.

Apêndice 3

MODELO DE FLUXOGRAMA PARA DENUNCIAR UMA PREOCUPAÇÃO RELACIONADA COM ABUSOS OU ASSÉDIO

Este fluxograma é genérico – deve ser lido e criado para a FM dentro do contexto da legislação local e das orientações governamentais.



Apêndice 4

MODELO DE NORMAS DE PROTEÇÃO PARA A FEDERAÇÃO-MEMBRO

Nota: Este modelo define os princípios exigidos para o estabelecimento de Normas de Proteção, mas estes terão de estar em conformidade com a legislação local e ser adaptados para atuarem em conjunto com as normas disciplinares da Federação-Membro e as regras relativas ao estabelecimento de qualquer painel de recurso. O nome da Federação-Membro deve ser inserido entre [].

Estas Normas de Proteção baseiam-se na avaliação de risco de um indivíduo, realizada antes de ser aplicada uma sanção pela Federação-Membro. A intenção é reduzir a carga de trabalho envolvida no tratamento de preocupações e alegações, e, simultaneamente, garantir que o ambiente no atletismo é o mais seguro possível.

Neste documento, utiliza-se o termo “clubes”; porém, tal termo pode ser adaptado de acordo com a constituição da Federação-Membro e a sua relação com os respetivos membros, sejam eles clubes ou outras organizações.

A Federação-Membro precisará de estabelecer um grupo de gestão de casos para rever e decidir sobre os casos que lhe forem encaminhados. Este grupo deve ser constituído por um mínimo de três indivíduos, capazes de fazer avaliações de risco dos casos que surjam no território da Federação-Membro. Recomenda-se que pelo menos três pessoas (no mínimo) estejam envolvidas na tomada de quaisquer decisões, mas que existam pelo menos cinco indivíduos no grupo. Estes indivíduos terão de conhecer e compreender a modalidade desportiva do atletismo e saber como esta é gerida no território da Federação-Membro. Assim, o grupo de gestão de casos deve incluir alguém da Federação-Membro (funcionário ou voluntário) e outros elementos,

idealmente alguém dos serviços sociais para crianças ou adultos, funcionários de reinserção social, polícia, tribunais ou contextos semelhantes, com experiência anterior neste tipo de trabalho.

O grupo de gestão de casos irá examinar todos os casos nos quais se pondere a aplicação de uma sanção pela Federação-Membro e cujo nível de gravidade seja de tal ordem que mereça tal ponderação. Os membros do grupo de gestão de casos poderão necessitar de reunir com urgência para tecer considerações sobre uma sanção imediata. Para tomar uma decisão quanto à sanção a ser aplicada, podem precisar de abordar essas questões pelo telefone, remotamente através das plataformas adequadas, ou ainda por e-mail. As decisões devem ser registadas por escrito, e as atas de todas as reuniões devem ser guardadas, independentemente da plataforma ou do formato assumido pela reunião.

1. Informações Gerais

A World Athletics compromete-se a proteger todos aqueles a quem a sua Política de Proteção se aplica contra práticas de abuso, assédio e exploração, garantindo que todos são tratados com dignidade e respeito.

Estas Normas de Proteção (“estas Normas”) destinam-se a proteger o bem-estar daqueles a quem a política de proteção da [Federação-Membro] se aplica, contra práticas de abuso, assédio e exploração; destina-se também a estabelecer procedimentos para lidar com inquietações, suspeitas ou alegações.

Importa assinalar que, de vez em quando, a World Athletics pode solicitar informações à [Federação-Membro] relativamente a questões específicas no âmbito destas Normas; se assim for, a [Federação-Membro] terá de fornecer tais informações.

2. Âmbito

Estas Normas aplicam-se aos seguintes indivíduos:

- membros da equipa de funcionários da [Federação-Membro] e dos clubes filiados na mesma;
- agentes que façam parte da Direção da [Federação-Membro];
- todas as pessoas que desempenhem atividades de voluntariado para a [Federação-Membro] e para os clubes filiados na mesma;
- pais de membros da [Federação-Membro] e dos clubes filiados na mesma e que tenham menos de 18 anos;
- outros indivíduos que façam parte da comitiva ou da equipa de apoio ao atleta, incluindo managers, pessoal médico e membros da família; e
- todos aqueles que, por escrito, concordarem em respeitar estas Normas.

Estes indivíduos são designados ao longo destas Normas por “Participantes”. Os clubes filiados na

[Federação-Membro] são todos aqueles que se encontram sob a jurisdição da [Federação-Membro].

Todos os Participantes estão vinculados a estas Normas, e comprometem-se a:

- não adotar condutas proibidas, tal como descrito abaixo na secção 3;
- cumprir o Código de Conduta da [Federação-Membro] aplicável;
- cumprir a política de proteção da World Athletics;
- cumprir a política de proteção da [Federação-Membro];
- permanecer vinculados aos termos destas Normas, mesmo depois de deixarem de ser Participantes, uma vez que certas obrigações podem continuar a existir, ou podem surgir questões que tenham ocorrido depois de terem deixado de ser Participantes, mas que reportem a um período anterior a essa data.

É da responsabilidade de cada Participante compreender e cumprir os requisitos destas Normas. O desconhecimento destas Normas não pode ser utilizado como argumento de defesa em processos relacionados com a violação das mesmas.

3. Conduta Proibida

Os tipos de conduta definidos abaixo são proibidos:

- qualquer infração penal ou violação de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis;
- qualquer conduta que cause dano, tente causar dano ou ameace causar dano no bem-estar físico e mental ou na segurança de outra pessoa;
- tudo o que constituir uma violação da política de proteção da World Athletics ou da política de proteção da [Federação-Membro], ou ainda da política de proteção dos clubes afiliados ou dos códigos de conduta;
- não tomar qualquer medida quando tiver conhecimento de uma má conduta ou quando existir suspeita de má conduta;

- não comunicar qualquer preocupação, suspeita ou alegação, de acordo com a política de proteção da [Federação-Membro] ou a política de proteção dos seus clubes; e/ou
- apoiar, ajudar, instigar, conspirar, encobrir ou praticar qualquer comportamento que possa implicar uma quebra efetiva ou tentada destas Normas.

Conduta proibida pode ser uma infração penal e/ou uma violação de outras leis aplicáveis. Estas Normas destinam-se a complementar tal legislação com regras de conduta adicionais para os envolvidos no atletismo.

A [Federação-Membro] deve ponderar se alguma conduta proibida pode (ou deve) ser encaminhada às agências locais de cumprimento da lei. Tal encaminhamento deve ser ponderado quando a queixa for recebida pela primeira vez pela [Federação-Membro] e enquanto o assunto é investigado.

Apresentar uma queixa falsa sobre uma eventual conduta proibida constitui também uma violação destas Normas.

4. Grupo de Gestão de Casos

A [Federação-Membro] vai formar um grupo de indivíduos capazes de deliberar sobre casos que surjam ao abrigo destas Normas (“o Grupo de Gestão de Casos”). O Grupo de Gestão de Casos reunirá as vezes que forem necessárias e terá Termos de Referência escritos que explicarão o seu propósito e o seu papel, delineando também quantas vezes irão reunir, o formato da reunião e as partes envolvidas. O Grupo de Gestão de Casos pode reunir pessoalmente, por e-mail, através de plataformas remotas (tais como o Zoom, Teams ou Google Meet) ou por telefone, e pode ter de o fazer rapidamente para deliberar sobre questões urgentes. O Grupo de Gestão de Casos vai estudar todos os casos de condutas potencialmente proibidas, se devem ou não ser impostas sanções, bem como quaisquer requerimentos submetidos pelos indivíduos a pedir para que as suas sanções

sejam alteradas ou levantadas. As atas de todas as reuniões e decisões serão mantidas em lugar seguro e confidenciais durante pelo menos [dez] anos, quer em formato escrito, quer em formato digital.

5. Investigações e Avaliação do Risco

Se a [Federação-Membro] for informada de que um Participante teve uma conduta proibida e que existem fundamentos razoáveis para acreditar que tal conduta de facto ocorreu, o assunto deve ser investigado e o Participante deve ser encaminhado para o Grupo de Gestão de Casos. A [Federação-Membro] ou o Grupo de Gestão de Casos irá nomear uma pessoa responsável por investigar; essa pessoa deve ser alguém sem qualquer ligação ao incidente. O Grupo de Gestão de Casos tem o poder de aplicar uma sanção provisória a um participante sobre o qual recaia uma alegação de conduta proibida antes de ser conduzida uma investigação, se o Grupo de Gestão de Casos acreditar que o Participante representa um risco iminente de perigo para outros no atletismo.

O participante deve fornecer as informações solicitadas pela [ou em nome da] [Federação-Membro] (por exemplo, por um investigador que aja em nome da [Federação-Membro]) e/ou pelo Grupo de Gestão de Casos sobre a conduta que gerou as preocupações comunicadas. Em algumas ocasiões, os Participantes poderão ser entrevistados (pessoalmente ou online) para se obterem informações diretamente dos mesmos.

Devem ser fornecidos detalhes ao Participante daquilo que a [Federação-Membro] ou o Grupo de Gestão de Casos conseguiu reunir na sequência de qualquer investigação que tenha sido feita, e deve ser pedido ao mesmo para responder às inquietações, alegações ou questões levantadas em resultado dessa investigação. O Grupo de Gestão de Casos fornecerá ao Participante as informações nas quais o Grupo se baseará para decidir o que será feito. Todas estas informações devem ser mantidas confidenciais

pelo Participante. Este só poderá partilhá-las com conselheiros profissionais, e apenas se for absolutamente necessário que o faça.

Será dada uma oportunidade ao Participante para responder às alegações na sequência da receção da informação a ser tida em conta pelo Grupo de Gestão de Casos. Após receção da resposta do Participante, todas as informações serão revistas pelo Grupo de Gestão de Casos, que decidirá quais as medidas a tomar.

6. Sanções

O Grupo de Gestão de Casos tem o poder de aplicar uma sanção ao Participante que possa ter adotado uma conduta proibida (a “Sanção”). Ao ponderar se deve ou não aplicar uma Sanção sobre alguém que é considerado um potencial risco para outros no atletismo, o Grupo de Gestão de Casos pode apenas considerar as informações fornecidas ao Participante e a respetiva resposta.

O Grupo de Gestão de Casos tem também o poder de manter em vigor uma Sanção já aplicada. Se já existir uma sanção provisória aplicada, pode acontecer que os termos da Sanção sejam alterados para garantir que são aplicadas as medidas de proteção adequadas.

Uma Sanção pode assumir uma das seguintes formas:

- afastamento de alguns ou de todos os eventos de atletismo (incluindo competições, treinos, funções de liderança, eventos sociais, atividades de clubes, encontros com equipa e/ou meios de comunicação), provisoriamente ou por um período de tempo determinado ou indeterminado;
- uma penalização financeira;
- exigência(s) de treino ou de formação; ou
- qualquer outra medida de proteção considerada apropriada à situação.

Uma Sanção pode ser aplicada quando a [Federação-Membro] for notificada de que um Participante:

- foi acusado de uma infração criminal;
- foi ou está a ser investigado pela lei ou por qualquer outra autoridade ligada ao apoio social a crianças ou adultos;
- foi condenado por ofensa ou notificado de comportamento potencialmente danoso para outros; e/ou
- ter-se-á comportado de maneira a ser considerado um potencial risco para qualquer pessoa envolvida no atletismo.

Uma Sanção deve ser razoável, proporcional à conduta alegada, e deve ter em conta o seguinte:

- se o Participante ou outra pessoa está em risco;
- a gravidade da conduta que se alega ter sido cometida;
- o potencial risco de dano que o Participante representa para outros, quer dentro da comunidade do atletismo, quer na comunidade em geral;
- se uma Sanção é necessária ou desejável para permitir que a realização de uma investigação pela [Federação-Membro], pela polícia ou por qualquer outra agência ou autoridade relevante decorra sem obstáculos, tendo em conta a necessidade de que qualquer Sanção seja proporcional; e
- quaisquer outras circunstâncias relevantes.

Ao ponderar se se deve ou não aplicar uma Sanção, os critérios acima referidos devem ser avaliados e deve tomar-se nota da decisão e da base dos critérios segundo os quais a Sanção foi aplicada.

Quando a Sanção tiver sido aplicada, o Participante deve ser informado:

- da decisão;
- dos motivos para a sua aplicação;
- dos termos;
- da data em que produzirá efeito;
- quando terminará (se foi prescrita uma data de fim ou se se manterá em vigor até ao fim da investigação, quando for considerado que a mesma terminou); e

- do direito de recorrer da Sanção no prazo de [21 dias] a contar da data da Sanção.

Os detalhes da Sanção serão também enviados ao clube do Participante e a outras agências, autoridades ou indivíduos que se crê deverem ter conhecimento da Sanção, de modo a garantir que a mesma é aplicada e cumprida. Consulte a seção 8 para obter mais informações relativas a decisões e como e a quem estas devem ser comunicadas.

7. Recursos

Uma decisão do Grupo de Gestão de Casos pode ser contestada na forma de um recurso interposto pela [Federação-Membro] ou pelo Participante a quem se aplica a decisão do Grupo de Gestão de Casos. A decisão do Grupo de Gestão de Casos deverá permanecer em vigor enquanto qualquer recurso estiver a ser examinado.

Para que não restem dúvidas, um recurso pode ser interposto pela [Federação-Membro] ou pelo Participante que foi alvo da decisão de aplicação de uma Sanção provisória pelo Grupo de Gestão de Casos, e novamente na sequência de uma decisão acessória do Grupo de Gestão de Casos de aplicar uma Sanção por um período de tempo determinado ou indeterminado.

A notificação de interposição de recurso deve ser enviada à [Federação-Membro] e recebida no prazo de [21] dias consecutivos, a contar da data da decisão do Grupo de Gestão de Casos. Passados [14] dias consecutivos da receção do recurso, a [Federação-Membro] nomeará um painel de recurso sem membros do Grupo de Gestão de Casos (“o Painel de Recurso”).

Se a [Federação-Membro] decidir recorrer da decisão do Grupo de Gestão de Casos, o Participante deve ser informado disso através de uma Notificação de Recurso. A [Federação-Membro] deve também notificar a pessoa indicada dentro da organização

de que a decisão vai ser alvo de recurso. Em alguns casos, poderá ser exigida a permissão da Direção da [Federação-Membro] para recorrer da decisão.

O Painel de Recurso examinará o recurso nos documentos. Normalmente, será uma consideração sobre se o Grupo de Gestão de Casos, na sua composição original, considerou ou não a informação relativa ao recorrente de forma injusta ou prejudicial, interpretou-a mal, não aplicou ou aplicou erroneamente estas Normas ou a legislação aplicável, ou se chegou a uma decisão que nenhum decisor razoável tomaria (a respeito da responsabilidade, da sanção, das salvaguardas ou de qualquer outro assunto relevante). Em casos muito excepcionais, o Painel de Recurso poderá decidir que o Recurso assumirá a forma de uma audiência presencial. Só em casos muito excepcionais se realizará a repetição de uma audiência e considerado realizar uma nova audiência com um novo painel de membros, e caso a audiência tenha sido presencial, as testemunhas precisem de ser ouvidas novamente pelo novo painel.

A decisão original pode ser respeitada ou uma nova decisão pode ser emitida para substituir a decisão original, seja aumentando ou diminuindo a Sanção, ou o assunto pode ser encaminhado de volta ao Grupo de Gestão de Casos para uma análise mais profunda.

Se a Sanção for levantada ou alterada pelo Painel de Recurso, ou na sequência de um encaminhamento de volta para o Grupo de Gestão de Casos, o Participante deve ser notificado disso; todos aqueles que foram previamente informados da sua existência devem também ser notificados da alteração ou do levantamento da Sanção no prazo de [15 dias] a contar da ocorrência.

Os recursos serão realizados de forma expedita, e a audiência de recurso iniciará no máximo [30] dias consecutivos após a nomeação do Painel de Recurso, salvo acordo em contrário pelas partes ou se a equidade ditar o contrário.

Qualquer decisão tomada pelo Painel de Recurso será a disposição no total, definitiva e completa do assunto e será vinculativa para todas as partes. Todas as partes abdicam inequivocamente do direito a usufruir de qualquer outra forma de recurso ou revisão por ou em qualquer tribunal ou autoridade judicial, na medida em que tal renúncia possa ser validamente feita.

Pode ser exigido à [Federação-Membro] que informe a Associação da Área e a World Athletics sobre qualquer Sanção aplicada.

Se a World Athletics solicitar a decisão à [Federação-Membro], esta deve enviá-la, juntamente com outra informação adicional solicitada sobre a matéria.

8. Decisões

Quaisquer decisões (quer sejam tomadas pelo Grupo de Gestão de Casos, quer sejam tomadas pelo Painel de Recurso) serão reproduzidas por escrito e enviadas a todas as partes envolvidas.

Só em casos muito extremos a decisão será tornada pública. Isto pode ser feito com o acordo do indivíduo que foi lesado pela conduta proibida e o de outras agências envolvidas no caso. Quaisquer agências e indivíduos que precisem de saber da decisão serão informados do desfecho do caso, mas com regras claras quanto à confidencialidade e divulgação da informação. A forma como qualquer divulgação pública é feita deve ser tornada clara a todas as partes presentes na audiência.

Se o Participante for absolvido de todas as acusações, a decisão só pode ser tornada pública com o consentimento do Participante ao qual a decisão se aplica. O facto de a acusação poder ser retirada deve ser tornado público.

Pode ser necessário partilhar a decisão com outras autoridades ou agências se a [Federação-Membro] for obrigada a informar outra autoridade, como resultado da legislação local. Pode haver outros órgãos de autoridade que precisem de ser informados do desfecho da audiência, ainda que a decisão não seja a de aplicar uma Sanção ao indivíduo, mas sim colocar outras medidas de proteção em vigor.

Apêndice 5

MODELO DE POLÍTICA DE SALVAGUARDA PARA CLUBES

Este Modelo deve ser utilizado para criar uma Política de Salvaguarda para clubes que ainda não dispõem de uma; se necessário, podem ser adicionadas secções para abordar outros assuntos específicos do clube ou que estão relacionados com legislação local ou diretrizes sobre salvaguarda de crianças ou adultos. Recomenda-se que tenha em

conta todas as políticas de salvaguarda de outras organizações dentro do território do Clube para garantir que a Política é relevante e sensível às questões culturais. Insira o nome do Clube e da Federação-Membro entre [] ao longo deste documento.

ÍNDICE

1. Introdução
2. Declaração Política de Compromisso e Princípios
3. Definições
4. Âmbito da Política
5. Denúncia de preocupações
6. Fluxograma de Denúncia
7. Códigos de Conduta
8. Recrutamento
9. Formação e Educação
10. Processo Disciplinar
11. Revisão desta Política
12. Acompanhamento

1. Introdução

A [Federação-Membro] é responsável por promover o atletismo em [país] e por criar um ambiente seguro, feliz e positivo para que crianças e adultos possam desenvolver os seus talentos e alcançar os seus objetivos. Espera-se que estas experiências sejam divertidas e agradáveis. Esta Política de Salvaguarda (“esta Política”) estabelece as responsabilidades da [Federação-Membro] e do [Clube] em garantir que **crianças e adultos** possam participar no atletismo em segurança. A [FM] e o [Clube] acreditam que **todos** têm o direito de participar nas atividades desportivas sem medo de abusos, assédio ou exploração, e vão garantir que este direito é inteiramente protegido.

Os abusos podem ser cometidos por homens, mulheres ou crianças. Acontecem em qualquer parte do mundo, em qualquer desporto e organização. Nenhuma área se pode considerar isenta ou protegida do seu impacto.

O abuso, assédio e exploração ocorrem quando existem desequilíbrios de poder entre os indivíduos. Quando um indivíduo se encontra numa posição de maior poder, pode tirar partido disso e praticar abusos, assédio ou exploração. Quanto mais vulnerável for um indivíduo, quer seja devido à sua idade,

incapacidade, condição financeira ou estatuto, maior é a probabilidade de este ser sujeito a abusos, assédio ou exploração.

Ao promover as boas práticas e defender os princípios desta Política, o [Clube] vai criar e trabalhar no sentido de estabelecer ambientes seguros para todos os participantes e para a comunidade em geral.

2. Declaração Política de Compromisso e Princípios

O [Clube] acredita que **todos** no atletismo devem ser tratados com respeito e dignidade e têm direito a uma participação desportiva livre de qualquer forma de abuso, assédio ou exploração. A [Federação-Membro] e o [Clube] trabalham juntos para proteger todos de tais comportamentos, no âmbito desta Política. O [Clube] acredita que este direito se aplica independentemente da raça, cor, idade, incapacidade, sexo, identidade de género, orientação sexual, etnia, religião ou crenças do indivíduo. O [Clube] está empenhado em prevenir o abuso, assédio ou exploração daqueles que estão abrangidos por esta Política, e em criar ambientes seguros para que **todos** possam participar e desfrutar o mais possível da atividade desportiva. Os atletas, treinadores (termo no qual se inclui toda a equipa de apoio aos atletas), agentes, voluntários e membros do conselho estão protegidos por esta Política e devem compreender os seus direitos, bem como os seus deveres neste domínio.

Os princípios nos quais se baseia esta Política são:

- **Todos** têm o direito a ser tratados com dignidade e respeito, e a não serem discriminados com base no sexo, identidade de género, raça, idade, etnia, capacidade, orientação sexual, crenças, afiliação religiosa ou política.
- **Todos** têm o direito de participar, desfrutar e desenvolver-se pessoalmente através do atletismo num ambiente seguro e inclusivo, livre de qualquer forma de abuso, assédio ou exploração.
- **Todos**, quer crianças, quer adultos, têm o direito

a ser ouvidos, sobretudo quando manifestam uma preocupação relativa ao seu bem-estar ou ao bem-estar de outra pessoa. Todos devem saber a quem podem pedir ajuda quando têm uma preocupação relativamente ao comportamento de alguém.

- **Todos** são responsáveis por cuidar e proteger as crianças, tomando decisões no melhor interesse delas, pois o seu bem-estar é fundamental.

Para alcançar isto, o [Clube] vai:

- reconhecer a responsabilidade dos membros do conselho em implementar e fazer cumprir esta Política, e vai nomear um “Campeão da Salvaguarda” para incorporar os princípios da mesma em todos os aspetos dos programas do Clube;
- ter um membro nomeado da equipa ou um voluntário responsável por orientar o “Agente de Salvaguarda” em questões relacionadas com salvaguarda;
- garantir que todos sabem que este membro nomeado da equipa ou voluntário é o indivíduo a quem podem recorrer se tiverem uma preocupação ou preocupação relativa a outra pessoa e ao seu comportamento;
- garantir que todos estão cientes dos seus direitos e do processo que se segue à comunicação de uma preocupação;
- implementar esta Política e criar procedimentos que incluem códigos de conduta, normas e processos disciplinares e mantê-los atualizados, conforme necessário;
- fornecer apoio e orientação a todos os que dela precisem na sequência de uma preocupação, queixa ou alegação;
- educar e formar todos os membros da equipa e voluntários sobre como lidar com preocupações e queixas;
- lidar com todas as preocupações, alegações e queixas de modo justo, transparente, eficaz e em tempo útil, garantindo que todos os queixosos são atualizados regularmente;
- conduzir todas as investigações e adjudicações de forma a garantir um nível adequado de independência,

evitando assim que os relatórios e avaliações de risco que daí resultem sejam tendenciosos;

- lidar com toda a informação sobre preocupações, queixas e alegações de modo confidencial e seguro;
- recrutar pessoas adequadas às funções, efetuar análises de antecedentes, averiguar referências e garantir que somente os mais aptos são escolhidos; e
- trabalhar com organismos locais, ONG e grupos comunitários que prestam serviços de apoio e orientação a crianças para garantir que todos estão salvo.

3. Definições

Abuso, Assédio e Exploração

Abuso, assédio e exploração são termos que se encontram descritos abaixo. Podem ser perpetrados quer por homens, quer por mulheres, e acontecem frequentemente quando uma parte está numa posição de poder em relação à outra. Quando, numa relação, um indivíduo tem poder sobre o outro, isso pode levar a situações onde é mais fácil ocorrer abuso. Os indivíduos vulneráveis precisam de estar protegidos e aqueles que ocupam posições de autoridade devem garantir que são colocadas em prática medidas de salvaguarda adequadas. É ainda importante compreender que os treinadores, agentes ou voluntários estão também sujeitos a abusos por parte de outros.

O **abuso psicológico** é um ato indesejado que inclui difamar, menosprezar, rejeitar, confinar, isolar, agredir verbalmente, humilhar, intimidar, infantilizar ou qualquer outro comportamento que possa diminuir o sentido de identidade, a dignidade ou amor-próprio de um indivíduo. Isto está no cerne da maioria dos tipos de abuso, pois quando estes ocorrem, também ocorre abuso psicológico. Pode muitas vezes ser visto como bullying ou cyberbullying.

Abuso físico é qualquer ato intencional ou indesejado [por exemplo: pontapear, bater, morder ou queimar]

que causa lesão ou dano físico. Pode incluir o consumo forçado de bebidas alcoólicas ou práticas sistemáticas de doping. Pode também ser qualquer atividade física forçada ou inapropriada, tal como um treino inadequado para a idade ou físico do atleta. Um treino forçado ou excessivo pode passar despercebido num ambiente desportivo, pois as ambições dos atletas e dos treinadores, bem como a pressão dos pares, podem induzir um ou outro a impor cargas de treino e/ou compromissos competitivos excessivos. Um diálogo entre atletas e treinadores orientado para o estabelecimento de objetivos de desempenho alcançáveis e mutuamente acordados pode ajudar a definir requisitos de treino toleráveis e aceitáveis. Cabe aos treinadores moderar as ambições que podem ir contra a saúde e o bem-estar de um atleta.

Abuso sexual é qualquer conduta de natureza sexual, com contacto (com ou sem penetração) ou sem contacto, na qual não é dado ou não pode ser dado consentimento, ou onde existe coação ou manipulação. Pode incluir indivíduos que produzem ou olham para imagens sexuais, assistem a atividades sexuais, encorajam outros a portar-se de modo sexualmente inapropriado ou aliciam alguém para o abuso. Pode ser perpetrado quer por homens, quer por mulheres, e acontece frequentemente quando uma parte está numa posição de poder em relação à outra.

Aliciamento é o processo (online ou presencial) através do qual um indivíduo constrói uma relação com uma criança encorajando-a a confiar em si, para que possa manipulá-la e explorá-la em seu próprio benefício. Aliciar a família, a comitiva ou os amigos de um atleta faz com que muitas vezes estes indivíduos acreditem que o aliciador é uma pessoa responsável e digna de confiança, permitindo o acesso deste ao atleta. Ao manipular o atleta e explorar a relação, o aliciador vai fazer com que o atleta acredite que tem de cumprir com os seus pedidos. O poder que um aliciador exerce sobre a criança é usado para isolá-la dos amigos e da família, que podem avisá-la ou adverti-la para que não cumpra as ordens do aliciador.

Assédio é um comportamento indesejável ou desagradável que ofende ou faz com que a pessoa se sinta humilhada ou intimidada. Assédio por abuso de poder é quando alguém numa posição de poder em relação a outra, normalmente num local de trabalho, utiliza esse poder para assediar física ou psicologicamente outra pessoa que se encontra numa posição inferior. O assédio por abuso de poder pode abranger exclusão, tarefas inapropriadas (a menos ou a mais, ou de um nível inferior àquele que é aceitável), bem como comportamento intrusivo.

Assédio sexual é qualquer conduta de natureza sexual considerada indesejada e desagradável, seja verbal, não verbal ou física. Exemplos de assédio sexual verbal incluem perguntas indesejadas ou degradantes sobre o corpo, vestuário ou vida privada, piadas de cariz sexual e propostas ou exigências para atos não consensuais. Podem ser mensagens de texto indesejadas, chamadas telefónicas, cartas ou outra forma de comunicação com conteúdo sexual. Exemplos não verbais podem incluir olhar fixamente, gesticular ou partilhar fotografias ou imagens com alusões sexuais. Exemplos de assédio sexual físico são: contacto físico desnecessário de natureza sexual, tal como beliscar, tentar beijar ou acariciar ou apalpar.

Exploração é quando alguém exerce controlo sobre outra pessoa e/ou os seus bens para seu próprio “ganho pessoal” e sem o consentimento plenamente informado da pessoa. Um ganho pessoal pode ser psicológico, reputacional ou comercial, e constitui uma exploração quando os direitos da pessoa são vendidos ou negociados sem o seu consentimento expresso e plenamente informado. Exemplos no atletismo podem ser uma representação falsa e fraudulenta da idade ou nacionalidade de um atleta, agir de forma fraudulenta em nome deste ou assumir alguma quantia irracional dos rendimentos provenientes de patrocinadores ou de acordos de financiamento. A exploração pode assumir diferentes formas e inclui exploração sexual, exploração financeira, e vincular os atletas a contratos a longo prazo quando estes ainda são crianças.

Negligência é uma falha na prestação de um nível mínimo de cuidados, físicos ou emocionais, o que provoca dano, permite que sejam provocados danos ou cria um perigo eminente de dano. Normalmente, está relacionada com os cuidados dados pelos pais ou cuidadores às crianças, mas também se aplica a outras pessoas que têm o dever de cuidar de alguém, como é o caso de um treinador ou líder de equipa para com um atleta. Também inclui a falha em fornecer água em quantidade suficiente debaixo de elevadas temperaturas, vestuário adequado sob temperaturas frias, comida adequada, alojamento ou estabelecer planos de viagem seguros.

Abuso, assédio e exploração podem basear-se na raça, religião, cor, crenças, etnia, sexo, identidade de género, orientação sexual, idade, deficiência, estatuto socioeconómico e capacidade atlética ou uma combinação de qualquer destas características. Pode ser um caso único e isolado ou uma série de acontecimentos, ser perpetrado pessoalmente ou online, de forma deliberada, não solicitada ou coerciva. O bullying, as praxes, a negligência e todos os outros aspetos do assédio, abuso ou exploração devem ser tratados da mesma forma sob os termos desta Política.

Qualquer uma destas formas de abuso, assédio ou exploração pode incluir um aspeto de abuso financeiro. Pode acontecer que um indivíduo seja coagido a assinar contratos ou acordos que beneficiam outros financeiramente, mas não são necessariamente benéficos para si. Qualquer elemento de coação pode ser considerado abuso, assédio ou exploração se o indivíduo for uma criança, se não tiver autorizado alguém a agir em seu nome ou se não foi devidamente aconselhado por um profissional independente, tal como um contabilista ou advogado, acerca do impacto dos termos do acordo.

Podem existir casos em que algumas ações que não são abusivas para uma pessoa podem sê-lo para outra devido à vulnerabilidade do abusado. Isto pode dever-se à idade da pessoa, à sua capacidade ou outra forma de vulnerabilidade.

Abuso, assédio e exploração resultam frequentemente de um abuso de poder cometido por alguém que se encontra numa posição de confiança, ou seja, há uma utilização imprópria do poder por alguém numa posição de influência, poder ou autoridade em relação a outra. Isto acontece frequentemente quando existe uma diferença de idades, mas também pode ocorrer entre pares [pessoas com idades semelhantes]. Pode haver abuso entre atletas ou até mesmo treinadores, agentes ou outros envolvidos no atletismo. Esta prática é por vezes designada por “abuso entre pares”. Deve ser tratada da mesma forma que qualquer outro tipo de problema. O abuso pode ser perpetrado por membros da família, tal como pais, parceiros e irmãos.

Criança - “criança” ou “crianças” refere-se a um indivíduo ou grupo de indivíduos que ainda não atingiram os 18 anos de idade.

Salvaguarda - é o processo de proteger pessoas, crianças e adultos vulneráveis contra abusos, assédio e exploração. Criar um ambiente seguro e acolhedor onde todos são respeitados e valorizados está no cerne do conceito de salvaguarda. Todos os envolvidos no atletismo têm um papel a desempenhar na prevenção ativa do abuso, assédio e exploração, bem como na audição de relatos de crianças e adultos sobre as suas experiências, respondendo plenamente e de forma segura se existir um problema.

4. Âmbito desta Política

Esta Política aplica-se ao [Clube], aos seus atletas, funcionários e a qualquer outra pessoa associada ao [Clube]. Isso inclui agentes, voluntários, membros da comitiva de um atleta, pais, cuidadores e outros ligados ao atletismo no [Clube]. Todos aqueles a quem esta Política se aplica devem cumprir com a mesma e aderir aos seus termos. Quaisquer violações desta Política por estes indivíduos estão sujeitas a uma potencial ação disciplinar.

5. Denúncia de preocupações

Todos são responsáveis por garantir que ninguém sofre abusos, assédio ou exploração. Assim, se suspeitar que uma criança ou adulto foi sujeito a alguma forma de abuso, assédio ou exploração, ou se suspeitar do comportamento de alguém, deve denunciá-lo ao Agente de Salvaguarda do [Clube] para que tais denúncias sejam avaliadas e geridas adequadamente. Pode ser necessário o envolvimento da polícia ou dos serviços sociais, e o Agente de Salvaguarda do [Clube] deve articular com o Agente de Salvaguarda da [FM] para garantir que isso é feito corretamente.

Nalgumas situações, pode ser necessário comunicar a preocupação ao Agente de Salvaguarda da [Federação-Membro], para um melhor aconselhamento e orientação sobre ações a tomar. Alguns casos podem ser geridos pela [Federação-Membro], mas isso deve ser discutido com os Agentes de Salvaguarda da [Federação-Membro] e do [Clube] e quaisquer autoridades policiais.

Se um indivíduo estiver em risco eminente de dano severo, a denúncia deve ser feita prontamente aos serviços de emergência. Existem ocasiões em que deve procurar-se obter o consentimento do indivíduo para denunciar uma situação, tendo em conta a idade e capacidade mental do mesmo. A capacidade para fornecer consentimento é diferente entre uma criança com menos de 12 anos e aquelas que têm entre 12 e 18, e também é diferente entre uma criança e um adulto. Se um indivíduo se recusar a fornecer consentimento, a situação pode ainda assim precisar de ser denunciada. [Pode existir legislação/ procedimentos locais nesta área, e os mesmos devem ser incluídos nesta Política]

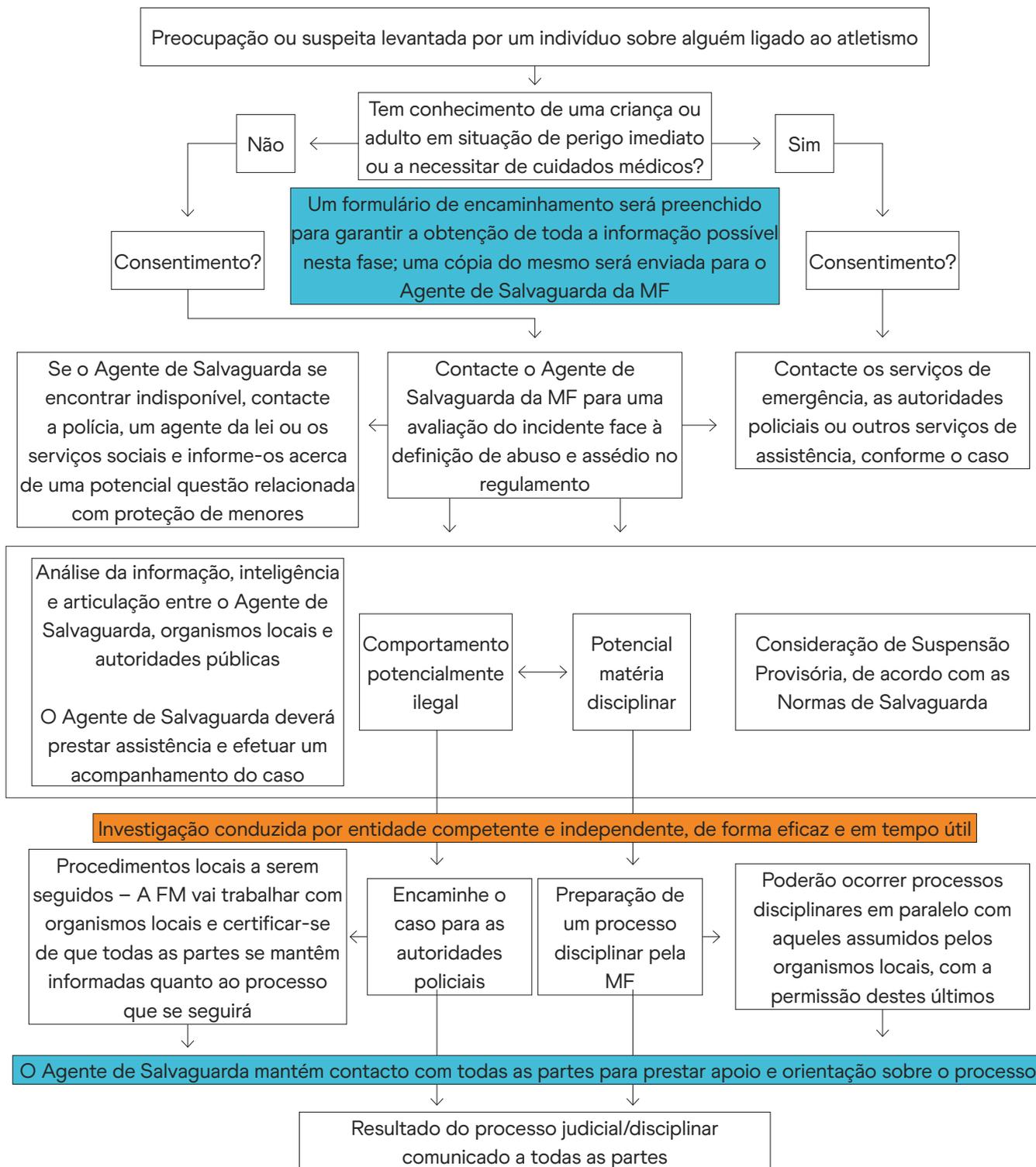
As preocupações, alegações e outras questões denunciadas ao [Clube] devem ser investigadas por alguém que não se encontre de forma alguma ligado ao assunto. Não é necessário que o investigador esteja totalmente separado do [Clube] caso se trate de uma “preocupação de baixo nível”. Quanto mais grave for

a preocupação ou alegação, maior é a necessidade de o indivíduo estar separado do [Clube]. Se uma preocupação for denunciada à polícia, esta deve efetuar uma investigação. Qualquer investigação conduzida pelo [Clube] relativamente a uma questão séria deve ser efetuada por um indivíduo que não esteja ligado ao [Clube] e tenha sido contratado para conduzir a investigação de modo eficaz, não tendencioso e o mais rapidamente possível. O [Clube] deve comunicar as preocupações e alegações à sua Federação-Membro; esta pode assumir a investigação do problema e deve garantir que este é investigado por uma parte independente.

6. Fluxograma de Denúncia

Fluxograma para comunicar uma preocupação relacionada com abusos, assédio e exploração

Este fluxograma é genérico – deve ser lido e criado para o [Clube] em articulação com a legislação local e as orientações governamentais para encaminhamento de assuntos relacionados com proteção de menores.



7. Códigos de Conduta

Um Clube deve ter códigos de conduta para a sua equipa, executivo e outros envolvidos na gestão da organização. Estes códigos devem ter em consideração qualquer outro público, como treinadores, atletas, pessoal de apoio médico, agentes e coordenadores do evento. Podem ser tão específicos ou abrangentes quanto necessário, desde que os diversos públicos sejam informados dos códigos e lhes seja pedido para confirmarem a sua adesão aos mesmos.

O [Clube] dispõe dos seguintes códigos de conduta:

- Código de Conduta para Treinadores;
- Código de Conduta para Atletas;
- Código de Conduta para Pais e Cuidadores; e
- [quaisquer outros que o [Clube] decida ter].

Todos estes códigos de conduta falam sobre tratar os outros com respeito, dignidade, igualdade e integridade, e baseiam-se no princípio de que todos têm valor e são dignos de respeito. Foram concebidos para descrever a todos aqueles que estão ligados ao atletismo o comportamento que é esperado deles pelo [Clube]. Estes códigos devem fazer parte de todos os planos de formação destinados a estes grupos, de modo a garantir que todos estão cientes da existência dos mesmos, bem como das expectativas do [Clube] e da possibilidade de ações disciplinares se não aderirem a eles. Os códigos são desenvolvidos continuamente após consulta com os grupos envolvidos, e são revistos com regularidade.

Os códigos de conduta serão disponibilizados aos grupos relevantes e exibidos em painéis noticiosos, sites e papéis, tais como formulários de renovação de adesão.

Se um indivíduo tiver conhecimento de que alguém violou o código de conduta que se lhe aplica, deve comunicá-lo ao Agente de Salvaguarda como uma preocupação a ser investigada e a resultar numa possível ação disciplinar. As violações aos códigos de conduta são geridas ao abrigo dos processos

disciplinares se não existirem normas de salvaguarda específicas adotadas pelo [Clube].

8. Recrutamento

Todos os candidatos a funções (quer seja para membros da equipa ou voluntários) que impliquem o trabalhar de perto com crianças passarão obrigatoriamente por uma verificação de antecedentes criminais. Todos os candidatos serão obrigados a comparecer a uma entrevista, a fornecer duas referências e, uma vez escolhidos, passarão por uma formação inicial. A entrevista incluirá questões sobre o indivíduo e a sua experiência, bem como questões que visam apurar o seu conhecimento sobre salvaguarda. As referências serão analisadas para apurar a sua veracidade, e devem ser de um empregador, atual ou anterior, e de outro indivíduo familiarizado com a experiência do candidato com crianças ou no desporto. As sessões de formação inicial servem para garantir que o candidato escolhido está ciente do seu papel e das suas responsabilidades, e servem também para lhe transmitir informação sobre políticas e procedimentos de salvaguarda.

O recrutamento pelo [Clube] pode necessitar de ser feito de acordo com a legislação local e os requisitos da [FM].

9. Formação e Educação

Todos os membros da equipa técnica do [Clube], voluntários e agentes receberão formação sobre salvaguarda adequada ao seu papel dentro da organização. Aqueles que trabalham com crianças receberão formação especializada e específica relativa às suas responsabilidades para com as crianças que estão ao seu cuidado.

A formação sobre salvaguarda deve ocorrer regularmente e pelo menos [uma vez por ano/de dois em dois anos].

10. Processo Disciplinar

As violações desta Política e das Normas de Salvaguarda da [Federação-Membro] serão geridas ao abrigo dos Processos Disciplinares do [Clube/ Federação-Membro] e devem ser encaminhadas para uma maior orientação.

11. Revisão desta Política

Esta Política será revista anualmente e pelo menos uma vez de três em três anos pelos líderes de topo e pelos agentes do clube.

12. Acompanhamento

O acompanhamento desta Política e a sua implementação serão executadas regularmente e conforme necessário pelo [Clube] ou por uma autoridade de salvaguarda independente com o conhecimento adequado para levar a cabo esta tarefa.

Apêndice 6

CURSOS DE FORMAÇÃO E RECURSOS

Serão disponibilizados no futuro.

Apêndice 7

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE UMA PREOCUPAÇÃO RELACIONADA COM SALVAGUARDA

Os seus dados			
Nome			
Função (funcionário/treinador/pai)			
Informações de contacto:			
Número de telemóvel			
Endereço de e-mail			
Federação-Membro			
Clube			
Data da denúncia			
Informação sobre a criança ou o adulto a quem a preocupação diz respeito			
Nome			
Data de nascimento			
Género	Male	Female	Other
Nome(s) dos Progenitores/ Cuidadores			
Informações de contacto:			
Número de telemóvel			
Endereço de e-mail			
Os pais ou cuidadores foram informados do incidente? Se não, porquê?			
Foram acordadas algumas ações a tomar com os pais/cuidadores?			
Outra informação relevante/útil acerca da criança ou do adulto			

Detalhes da preocupação	
Data e hora do incidente	
Nomes de outras pessoas envolvidas e papel que desempenham no atletismo	
Natureza da preocupação (sexual/ financeira/bullying/negligência)	
Forneça detalhes sobre a preocupação/incidente	
Detalhes de qualquer medida tomada e por quem	
O assunto foi denunciado à Polícia ou aos serviços sociais?	sim não
Se sim, forneça informações de contacto	
Telefone	
Endereço de e-mail	
Detalhes do incidente/preocupação fornecidos pela criança/adulto nas suas próprias palavras	
Relatos de testemunhas do incidente/preocupação	
Informações de contacto da Testemunha:	
Número de telemóvel	
Endereço de e-mail	
Declaração	
Assinatura	
Nome	
Data	

Agente de Salvaguarda
Data



www.worldathletics.org

@WorldAthletics



6-8, Quai Antoine 1er, BP 359

MC 98007

Monaco Cedex

©World Athletics 2022.
All Rights Reserved.